PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI № 3289 DE 11 DE MAIO DE 2017

Revoga, na íntegra, a Lei Municipal nº 2.395, de 04 de outubro de 2006, que dispõe em sua ementa: "Institui a cobrança de pedágio no Túnel que interligará o Bairro de Charitas

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a Lei Municipal nº 2.395, de 04 de outubro de 2006, que instituiu a cobrança de pedágio no Túnel que interligará o Bairro de Charitas ao de Cafubá. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 11 DE MAIO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito (PROJETO DE LEI №. 307/2013 - AUTOR: RODRIGO FLACH FARAH)

LEI Nº 3290 DE 11 DE MAIO DE 2017

Dá nova redação ao artigo 1º e acrescenta o Parágrafo 4º e 5º ao artigo 5º, da Lei nº 3237, de 15 de agosto de 2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3237, de 15 de agosto de 2016, passa a vigorar com a

seguinte redação:
"Art.1º Fica implantado o SISTEMA DE PREMIAÇÃO POR DESEMPENHO aos policiais militares, policiais civis e guardas municipais, respeitando as atribuições legais de cada instituição, que cumprirem as metas estabelecidas no Sistema Integrado de Metas (SIM) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, para as Circunscrições Integradas de Segurança Pública (CISP), localizadas no município de Niterói. § 1º Entende-se por meta, para fins de aplicação do sistema de premiação ora implantado,

o resultado esperado com relação a diversos indicadores estratégicos de criminalidade estabelecidos pelo Instituto de Segurança Pública para o trimestre avaliado. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Lei nº 3290, de 11 de maio de 2017)

único transformado em § 1º pela Lei nº 3290, de 11 de maio de 2017) § 2º O sistema de premiação a que alude o *caput* inclui todos os policiais militares, civis e guardas municipais que cumprirem as metas estabelecidas no Sistema Integrado de Metas (SIM) da Secretaria de Segurança Pública para o Município de Niterói, incluindo-se os servidores da CETIC (Coordenadoria Especializada de Tecnologia da Informação e Comunicação/PMERJ) que prestem serviço no Centro Integrado de Segurança Pública de Niterói, o Pelotão de Comandos e Serviços (PCSV/12º BPM), o Serviço de Inteligência do 12º BPM/Niterói e os oficiais integrantes do Estado Maior, sendo que nestes casos específicos farão jus a premiação por desempenho de forma proporçingal à quantidade o CISPs que premiação por desempenho de forma proporcional à quantidade de CISPs que atingirem a meta no período de avaliação."

Art. 2º. O artigo 5º da Lei nº 3237, de 15 de agosto de 2016, fica acrescido dos parágrafos 4º e 5º nos seguintes termos:

Art. 5°. (...)

\$40 A premiação devida aos guardas municipais será de igual valor daquela devida aos integrantes das forças de segurança pública estaduais.

\$5° Os servidores comissionados lotados na Secretaria de Ordem Pública farão jus à premiação prevista nessa lei, bem como à gratificação de risco de vida nos mesmos parâmetros e situações em que for devida a gratificação prevista no artigo 33 da Lei nº 3077 de 27 de fevereiro de 2014.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 11 DE MAIO DE 2016.

Rodrigo Neves - Prefeito

(PROJETO DE LEI Nº. 005/2017 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 03/2017)

DECRETO Nº 12646/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Pessoa com

Deficiência – COMPEDE, anexo ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 11 DE MAIO DE 2017. RODRIGO NEVES – PREFEITO

ANEXO AO DECRETO Nº 12646/2017

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE NITERÓI - COMPEDE REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE Art. 1

Art. 1 DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2 Art. 1º. O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Niterói, criado pela Lei Municipal nº 2.513 de 18 de dezembro de 2007, doravante denominado COMPEDE, órgão vinculado estruturalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, constitui-se como órgão colegiado de caráter permanente e composição paritária entre Governo Municipal e Sociedade Civil, com funções consultivas no planejamento e formulação da política municipal e fiscalizadora da sua execução, visando garantir que os direitos das pessoas com deficiência sejam assegurados na política global de governo, reger-se-á pelo presente Regimento Interno e em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência:
 I -formular e encaminhar propostas ao Poder Executivo com a finalidade de implementação

de políticas de interesse público da pessoa com deficiência; II -acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município referente à

execução de programas vinculados às pessoas com deficiência nas diferentes áreas das políticas públicas; III -acompanhar e analisar programas dos serviços não- governamentais que operem em

sistema de co-financiamento e compõem as redes de atendimento municipal;

IV -propor campanhas e programas educativos de sensibilização, conscientização e

prevenção de deficiências, promovendo debates, seminários, mesas-redondas e outros

eventos. V -acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, os projetos, programas e serviços que envolvam as pessoas com deficiência;

VI -promover periodicamente fóruns, visando a estabelecer canais de comunicação com a sociedade em geral, com o objetivo de divulgar as ações do Conselho e levantar as demandas relacionadas à pessoa com deficiência;

VII -convocar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados.

VIII- Publicar no Diário Oficial do Município, o resumo das deliberações constantes nas atas das reuniões depois de aprovadas no prazo de 15 dias.

Art. 3º. Constituem finalidades do COMPEDE:

I. Apoiar a Rede Municipal de Atendimento às Pessoas com Deficiência;

II. Fiscalizar a primazia do atendimento das pessoas com deficiência, por meio de programas específicos de apoio e atenção à família, tendo como base o núcleo familiar;

- III. Estimular a descentralização dos serviços, por meio de ações que visem estabelecer convênios entre o Poder Público e as associações da sociedade civil, desde que inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social; IV. Opinar, acompanhar e assessorar a elaboração da legislação de interesse da pessoa
- com deficiência, a fim de garantir seus direitos e a promoção de ações integradas e integradoras nos âmbitos municipais, estaduais e da União;
- V. Garantir a aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência em ações públicas, em consonância com os objetivos da Lei 2513/07 e das demais normas vigentes relativas ao interesse da pessoa com deficiência.
- Atender às consultas que lhe forem formuladas na área de sua competência
- VII. Zelar pela efetiva implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da oa com deficiência, na Política Municipal pertinente a este segmento;
- pessoa com deficiência, na Política Municipal pertinente a este segmento, VIII. Coordenar a fiscalização da observância dos direitos e garantias atinentes à sua área atuação
- IX. Formular diretrizes e promover planos e programas nos segmentos da administração
- local/regional para garantir os direitos da pessoa com deficiência; X. Acompanhar a prestação de serviços de natureza pública e privada no que se refere às ações voltadas para a pessoa com deficiência, viabilizando a extensão dos direitos sociais segmentos
- XI. Acompanhar o planejamento e avaliar a execução, mediante relatórios de gestão, das políticas e programas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras que objetivem a integração e inclusão da pessoa com deficiência;
- XII. Recomendar o cumprimento e divulgar as leis municipais ou qualquer norma legal pertinente aos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII. Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XIV. Propor e incentivar a realização de campanhas, visando a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- A promoção dos direitos da pessoa com deficiencia, XV. Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência, assegurados nas leis e na Constituição Federal, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;
- XVI. Deliberar a respeito da destinação e da aprovação da aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência. XVII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XVIII. Promover a publicação de todas as decisões do Conselho, bem como quaisquer informações que se relacionem com as atribuições do mesmo, por meio da mais ampla
- divulgação, visando esclarecer todos os segmentos da sociedade; XIX. Articular e integrar as entidades governamentais e as representantes da sociedade civil, com atuação vinculada à pessoa com deficiência:
- XX. Manter ações articuladas com o Poder Judiciário, Ministério Público, Poder Executivo, Conselhos Municipais e Poder Legislativo, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor e nos critérios adotados para atendimento às pessoas com
- XXI. Propor modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sugerindo, quando necessário, o
- reordenamento do serviço prestado; XXII. Participar da elaboração dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA) objetivando a garantia dos planos e programas para Pessoa com
- Deficiência, encaminhando propostas quando deliberado em plenária; XXIII. Incentivar a qualificação e capacitação dos profissionais da rede para o atendimento às pessoas com deficiências:
- XXIV. Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares e afins no âmbito municipal estadual nacional e internacional:
- XXV. Incentivar a participação de Universidades, Imprensa, Entidades de Class como Lideranças Comunitárias e outros organismos, nos programas indicados pelo COMPEDE;
- XXVI. Criar mecanismos de interlocução e interface com os usuários e entidades do Sistema de Proteção à Pessoa com Deficiência;

 CAPITULO II

- COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

 Art. 4º. O COMPEDE será constituído de 09 (nove) órgãos do Poder Público e 09 (nove) representantes do segmento das pessoas com deficiência, representados pelos seus titulares e respectivos suplentes, por mandato de 03 (três) anos, sendo permitida somente uma recondução consecutiva ao cargo
- § 1º. Os nove representantes do Poder Público serão os membros do Governo que fazem parte das áreas adiante relacionadas;
- a. Um representante da Secretaria Municipal da área da Assistência Social; b. Um representante da Secretaria Municipal da área de Educação;
- c. Um representante da Secretaria Municipal da área de Saúde
- d. Um representante da Secretaria Municipal da área de Urbanismo
- e. Um representante da Secretaria Municipal da área de Ciências e Tecnologia;
- f.-Um representante da Secretaria Municipal da área de Transportes, Obras e Serviços Públicos:
- g. Um representante da Secretaria Municipal da área de Direitos Humanos; h. Um representante da Secretaria Municipal da área de Cultura;
- Im representante da Câmara Municipal de Niterói.
- § 2º. Os representantes da sociedade civil do segmento das pessoas com deficiência serão escolhidos em processo eleitoral, amplamente divulgado a partir de critérios contidos em regulamentos observando-se a seguinte composição: Os representantes da Sociedade (Titulares e Suplentes), do segmento das pessoas com deficiência serão eleitos em Fórum próprio em consonância com o Decreto Municipal n°9071/2003.
- a. Uma pessoa com deficiência visual:
- b. Uma pessoa com deficiência auditiva;
- c. Uma pessoa com deficiência físico-motora;
- d. Uma pessoa com deficiência mental/ intelectual; e. Um representante de entidade atuante na área da deficiência visual;
- C. Um representante de entidade atuante na área da deficiência auditiva;
 g. Um representante de entidade atuante na área da deficiência auditiva;
 h. Um representante de entidade atuante na área da deficiência físico motora;
 h. Um representante de entidade atuante na área da deficiência mental/ intelectual;
- i. Um representante dos técnicos atuantes na prestação de serviços ao segmento das
- pessoas com deficiência. § 3º. Os representantes das pessoas com deficiência terão que comprovar a sua participação em movimentos sociais específicos na área que representam, por período
- mínimo de doze meses § 4º. Poderão votar nas Assembléias setoriais as Pessoas com Deficiência que comprovarem sua militância ou atendimento no município de Niterói por período mínimo de
- § 5º. Somente poderão ser votadas nas Assembléias Setoriais as Pessoas com Deficiência com domicílio eleitoral no município de Niterói;

- § 6º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil deverão participar de curso de capacitação para o exercício de sua função, se possível nos primeiros meses de exercício do mandato;
- §7º. Os representantes titular e suplente de cada órgão público deverão ter poder de decisão no âmbito de sua competência, sendo indicados pelo Prefeito Art. 5° O COMPEDE é integrado

Plenário: Diretoria;

III-Comissões Permanentes:

- Comissões Temáticas § 1° O Plenário é instância máxima de deliberação do COMPEDE, composto por todos os seus membros efetivos titulares e suplentes, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária, onde as decisões serão tomadas através de votação, nos termos deste
- §2º As reuniões Ordinárias serão realizadas mensalmente, na sede do COMPEDE, deverão ser por convocação escrita do Presidente dirigida aos Conselheiros Titulares, com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência e extraordinariamente e também por convocação de seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros efetivos e com o mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.
- § 3º O Plenário só poderá funcionar com metade mais um dos seus membros indicados ou
- \S $\mathbf{4^0}$ As reuniões ordinárias serão amplamente divulgadas e abertas à participação da sociedade, tendo esta direito à voz.
- § 5º. A Diretoria é formada pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, sendo que tais cargos serão alternadamente e paritariamente ocupados por membros governamentais e representantes da sociedade civil, a cada mandato;
- § 6º. Os pareceres do Conselho, quando necessário, serão submetidos à consulta aos
- órgãos competentes para a devida orientação nas questões analisadas. Art. 6º. As Resoluções do COMPEDE deverão ser aprovadas por metade mais um de seus membros e produzirão efeitos a partir de sua publicação, devendo as mesmas, para tanto, serem publicadas em jornal de grande circulação do Município e/ou Diário Oficial

 CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO

Art. 7º. Compete ao Plenário:

- I eleger a Mesa Diretora do COMPEDE para um período de 12 (doze) meses, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente por conselheiro governamental e não-
- governamental.

 II eleger entre seus membros, de forma paritária para o mandato de 03(três) anos, 04(Quatro) conselheiros que deverão compor cada uma das Comissões Permanentes, e ou Comissões Temática nas quais os eleitos não poderão ser representados. Os coordenadores serão escolhidos pelos membros de cada Comissões.

- III deliberar sobre a constituição e destituição das Comissões
 IV deliberar sobre pareceres das Comissões
 V elaborar o regulamento eleitoral interno do Conselho
 VI apresentar emendas a este Regimento
- VII deliberar sobre casos omissos deste Regimento
- Art. 8º. São atribuições do Presidente do Conselho:

 I Convocar e presidir as sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho e as
- II Representar o Conselho, judicialmente e extrajudicialmente, e em todos os atos para os
- quais for convocado; III Distribuir aos Conselheiros ou às Comissões Especiais, processos para estudo e parecer em que haja questões e matérias de competência legal do Conselho, para
- posterior deliberação do Plenário; IV Apresentar ao Plenário as proposições, questões ou matérias que tiverem sido objeto de prévio parecer de relatórios ou de Comissões Especiais, ou, ainda, que tenham tido necessidade de prévio parecer;
- V Apreciar e assinar as Resoluções, normas e demais atos de competência do Conselho e mandar publicar o que for de direito;
- VI Expedir pedidos de informações e formular consultas às autoridades públicas, nos limites da competência legal do Conselho;
- VII Submeter ao Plenário as requisições de servidores públicos e de outros recursos materiais necessários ao funcionamento das atividades internas e de outras próprias ao
- VIII Manter permanentemente interlocução com órgãos responsáveis por políticas setoriais, com vistas a garantir a articulação das ações e das diretrizes da política municipal da pessoa com deficiência e a consegüente divulgação para o Conselho;
- IX Apresentar Relatórios detalhados de atividades do Conselho, ao final de cada semestre;
- X Exercer outros encargos ou atribuições que o Plenário lhe delegar.
- XI Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.

Art. 9° Compete ao Vice-presidente

- I Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos:
- II Em caso de vacância definitiva encaminhar eleição da Mesa Diretora em reunião subsegüente:
- III Auxiliar o Presidente nas suas atribuições; IV Exercer atribuições que o Presidente ou o Plenário lhe designar.
- X Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.

- Art. 10º Compete ao Primeiro Secretário I Coordenar as atividades da secretaria e demais serviços internos do COMPEDE, zelando para que o seu funcionamento e organização respondam ás necessidades práticas e políticas inerentes às atribuições do COMPEDE;
- II Elaborar e submeter à Diretoria as convocações e pautas das Sessões plenárias do
- Conselho e das reuniões do próprio Secretariado Executivo; III Elaborar as atas das Sessões Plenárias do Conselho e das reuniões da Diretoria,
- submetendo-as à aprovação, na Sessão ou reunião imediatamente posterior; IV Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, decretos e outras normas que digam respeito á pessoa com deficiência em seus diferentes níveis, formando a biblioteca
- decinica e jurídica do Conselho, garantindo a acessibilidade em todos os níveis; V Estruturar e manter organizados os arquivos do Conselho garantindo a acessibilidade
- em todos os níveis; VI Organizar e manter atualizada um banco de dados sobre as entidades dos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, das entidades não governamentais e priva que prestam serviços para o público da pessoa com deficiência e, também, o registro dos
- programas e projetos respectivos em execução no município; VII Substituir o Vice-Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos
- VIII Em caso de vacância definitiva do cargo encaminhar eleição para preenchimento do
- IX Exercer outras atividades e comandar outros serviços próprios de secretaria ou que forem atribuídos pelo Plenário do Conselho.
- X Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.

- Art. 11 Compete ao Segundo Secretário I Substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e/ou impedimentos;
- II Em caso de vacância definitiva do cargo encaminhar eleição para preenchimento do
- ulli Auxiliar o Primeiro Secretário nas suas atribuições; IV Exercer atribuições que o Primeiro Secretário ou o Plenário Ihe designar.
- V- Contribuir para relatório anual das atividades do COMPEDE/NIT.

CAPÍTULO IV

- DAS COMISSÕES DE TRABALHO

 Art.12 O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência terá as seguintes Comissões
- I Comissão de Políticas Públicas (saúde, educação, esporte e lazer, trabalho e outras).
 II Comissão de Administração do FUNPED para política de integração da pessoa com
- III Comissão de Acessibilidade, adaptação de Equipamento Urbanos e Serviços
- Comissão de Comunicação, Divulgação e Pesquisa.
- Art. 13 Por proposta da Diretoria e do Plenário poderão constituir-se Comissões Especiais para estudo e análise de questões e matérias que exija conhecimento específico e exame profundo, com emissão de parecer conclusivo a ser apreciado pelo Plenário. § 1º - As comissões Permanentes ou Especiais emitirão pareceres sobre os assuntos que
- lhe forem submetidos, apresentando-os sempre nas 1ª reuniões ordinárias ao seu
- § 2º O plenário poderá designar um Conselheiro para mais de uma Comissão Permanente, mas o trabalho em uma delas não poderá ser escuso para o trabalho em
- § 3º A aquiescência do Conselheiro em assumir mais de uma Comissão do Plenário, § 3º - A aquiescencia do Consenierio em assumir mais de uma Comissão do Fierland, implica nas responsabilidades inerentes ao trabalho em cada uma delas. § 4º - As Comissões Especiais serão criadas pelo Plenário, composta paritariamente para
- o exame de questões que não sendo da competência permanente, sejam considera relevantes para a política da pessoa com deficiência ou para os objetivos do próprio
- s 5º Para a organização e realização da Conferência Municipal da Pessoa com
- § 6º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicatos ou Entidades da Sociedade Civil para comparecer ás reuniões e prestar esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas dentro da área de Políticas Públicas da pessoa com deficiência.
- Art.14 Para cabendo aos seus escolherem o coordenador e o relator desta comissão. Parágrafo Único Caberá as Comissões o acompanhamento das ações de suas áreas de

CAPÍTULO V

- DA SUBSTITUIÇÃO, FALTAS E PERDA DO MANDATO.

 Art. 15 Os membros, titulares ou suplentes do COMPEDE poderão ser substituídos, por motivo de impedimento ou de força maior, mediante solicitação, dirigida ao Conselho, que oficiará ao Prefeito Municipal para formalização da nova nomeação;
- Os membros titulares do COMPEDE serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos seus respectivos suplentes; § 2º Os conselheiros titulares que não puderem comparecer aos eventos e reuniões do
- COMPEDE têm a obrigação de comunicar seus suplentes, bem como à Secretaria Executiva, em tempo hábil, para que esta possa convocar os respectivos suplentes para
- § 3º Será substituído, necessariamente, o conselheiro que:
- I faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, no período de 12 (doze) meses a contar da primeira falta não justificada; II – apresentar renúncia ao plenário do Conselho;

- III apresentar procedimento incompatível com o exercício da função; § 4º A substituição, involuntária quando necessária, dar-se-á pôr deliberação da maioria dos membros presentes à sessão do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do COMPEDE, do Ministério Público ou de qualquer cidadão,
- após ter assegurada ampla defesa.

 Art. 16 A apresentação de justificativa às faltas, a que se refere o inciso I do artigo anterior, deverá ser dirigida ao presidente do Conselho, no prazo de 5 (cinco) dias úteis anterior ao evento ou reunião, salvo motivo de força maior posteriormente justificado.
- Art. 17 Perderá o mandato a organização não-governamental eleita na Assembléia Setorial Municipal quando incorrer numa das seguintes condições:

 I – atuação de acentuada gravidade administrativa que a torne incompatível com a
- finalidade do Conselho:
- II extinção de sua base territorial de atuação no município;
- III imposição de penalidade administrativa reconhecidamente grave, a consenso da Imposto de periadade administrator recentrativo de grave, a consenso da maioria absoluta dos membros do Conselho;
 IV - desvio ou má utilização dos recursos financeiros recebidos de órgãos e entidades
- governamentais ou não governamentais; V desvio de sua finalidade principal, pela não prestação dos serviços propostos na área
- da pessoa com deficiência;
- VII apresentar incompatibilidade com o exercício de representação da respectiva área deficiência física, deficiência auditiva, deficiência mental/ intelectual, deficiência visual, múltiplas deficiências).
- § 1º A perda do mandato da entidade dar-se-á por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho, em procedimento iniciado por provocação de qualquer dos seus integrantes, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurado o direito de ampla
- § 2º A substituição decorrente da perda de mandato dar-se-á mediante a ascensão da entidade suplente, eleita na Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- § 3º Em caso de não haver entidade suplente, a substituição se dará de acordo com a ordem de precedência, indicada pela Assembléia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.
- Art.18 A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por comissão especial, formada por 06 (seis) conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos paritariamente entre seus membros.
- Parágrafo único Para emissão do parecer, a comissão especial poderá instaurar processo administrativo disciplinar, garantida ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões às repartições públicas e tomando outras providências que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Cumpre ao órgão da administração pública municipal, responsável pela execução de Políticas Públicas para Pessoa com Deficiência, alocar recursos financeiros, materiais e humanos, necessário para o funcionamento do COMPEDE, bem como para capacitação

Parágrafo Único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte, locação, estada e alimentação, não serão consideradas como remuneração:

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário, desde que não contrariem este regulamento e constituir-se-ão em precedentes para futuras deliberações.

Art. 21 Qualquer mudança e/ou alterações no presente regimento, deverá ser requerido por pelo menos 1/3 (um terço) dos conselheiros onde será devidamente encaminhada para . plenária

Art. 22 O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 A função de membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

DECRETO Nº 12647/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 4°, da Lei nº 3249/2016, de 29 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 2.729.306,92 (dois milhões, setecentos e vinte e nove mil, trezentos e seis reais e noventa e dois centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo com os incisos II e III, do § 1º do artigo 43, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, na forma do Anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 11 DE MAIO DE 2016.

CREDITO SUPLEMENTAR					
CÓDIGOS			VALORES (R\$)		
ÓRGÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO
2500 - SMS	10.125.0001.2125	33903900	100	340.184,00	
1200 - PGM	04.125.0001.2098	33901400	100	1.000,00	
1200 - PGM	04.125.0001.2098	33903300	100	2.000,00	
1200 - PGM	04.125.0001.2098	33909200	100	4.000,00	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	33903900	203	69.000,00	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903900	108	100.000,00	
2600 - SECONSER	15.452.0104.2279	33909200	107	138.588,92	
2600 - SECONSER	04.122.0001.2774	33903000	100	40.000,00	
1400 - SMEL	27.813.0023.6018	33903900	108	450.000,00	
1051 - EMUSA	04.122.0001.2737	33903000	108	777.234,00	
2100 - SMF	04.129.0001.2209	33903900	108	606.000,00	
1051 - EMUSA	15.452.0010.1226	44905100	108	201.300,00	
2543 - FUNDO M. SAÚDE	10.302.0001.1573	33903900	100		340.184,00
1200 - PGM	04.125.0001.2098	33903000	100		3.000,00
1200 - PGM	04.125.0001.2098	33903600	100		4.000,00
1051 - EMUSA	15.451.0001.2725	44905100	203		69.000,00
2600 - SECONSER	15.451.0103.2300	33903900	108		100.000,00
2600 - SECONSER	15.452.0104.2279	33903900	107		138.588,92
1900 - SEOP	06.122.0001.2767	33903900	100		40.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO RELATIVO A RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES)			108		2.034.534,00
TOTAL GERAL			2.729.306,92	2.729.306,92	

FONTE 100 - RECURSOS ORDINÁRIOS

FONTE 107 - RECURSOS PROVENIENTES DA COSIP FONTE 108 - RECURSOS DE INDENIZAÇÕES (ROYALTIES) FONTE 203 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS

Port. nº 1579/2017 - Considera exonerado, a pedido, a contar de 01 de maio de 2017, HENRIQUE BOURGUIGNON FREIRE do cargo de Chefe da Seção de Administração, FMS-7, da Unidade Básica de Piratininga - Dom Luiz Orione, da Vice Presidência de Atenção Coletiva, Ambulatorial e de Família, da Fundação Municipal de Saúde

Port. nº 1580/2017 - Considera exonerada, a pedido, a contar de 01 de maio de 2017, HELLEN CRISTINA RODRIGUES do cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional de Ponto Cem Réis e Adjacências.

Port. nº 1581/2017 - Considera nomeado, a contar de 01 de maio de 2017, WESLEY RODRIGUES GOMES para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional de Ponto Cem Réis e Adjacências, em vaga da exoneração de Hellen Cristina Rodrigues, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1582/2017 - Torna insubsistente a Portaria nº 1535/2017, publicada em 25 de abril de 2017.

Considera nomeada, a contar de 25 de abril de 2017, RAFAELA DOS SANTOS GOMES para exercer o cargo de Chefe de Serviço, CC-3, da Administração Regional de Tenente Jardim, em vaga da exoneração de Ivonete Anunciada de Jesus, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1584/2017 – Considera nomeado, a contar de 01 de abril de 2017, JOSE DE MOURA NASCIMENTO para exercer o cargo de Chefe da Unidade Municipal de Urgência Doutor Mário Monteiro, FMS-5, da Vice Presidência de Atenção Hospitalar e de Emergência, da Fundação Municipal de Saúde, em vaga da exoneração de Ubiratan Moreira Ramos.

Port. nº 1585/2017 - Considera exonerada, a contar de 10/04/2017, THAMIRIS DE SOUZA SILVA, do cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, por ter sido nomeada para cargo incompatível.

Port. nº 1586/2017 -- Considera nomeada, a contar de 10/04/17, THAMIRES DE MONTENEGRO SOARES para exercer o cargo de Assistente A, CC-4, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga da exoneração de Thamiris de Souza Silva, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Port. nº 1587/2017 – Considera nomeada, a contar de 10/04/17, THAMIRIS DE SOUZA SILVA para exercer o cargo de Chefe de Divisão, CC-2, da Secretaria Municipal de Administração, em vaga decorrente da exoneração da Thais Alzira Oliveira Coutinho, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09.

Despachos do Prefeito

Processos nºs 080005714/16 apenso 080005715/16; 080005717/16 apenso 080005718/16; 080006196/16; 080006102/16; 080006108/16; 080006120/16; 080006145/16; 080006186/16; 080006186/16; 080006186/16; 080006346/16; 080006470/16; 080006590/16

530002551/16; 080006653/16; 080006708/16 0/16 apenso 080006711/16; 080006776/16 080006709/16; apenso 080006710/16 apenso apenso 080006829/16: 080006800/16; 080006876/16; 080006904/16; 080007238/16; 080000138/17; 080001019/17;080001518/17. **AUTORIZO:** os recadastramentos dos transportes escolares nos termos constantes dos processos administrativos identificados.

Processos nºs 080000823/17; 080000822/17. AUTORIZO: os emplacamentos dos transportes privados mediante fretamentos nos termos constantes dos processos administrativos identificados.

Processos n^o s 080000318/17 apenso 080000321/17. **AUTORIZO**: o emplacamento do transporte turístico cultural nos termos constantes dos processos administrativos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 018/2017

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições legais.

Designa mesa Diretora do Conselho dos Direitos da População de Lésbicas. Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais do Município de Niterói - Conselho LGBT – Niterói, eleita em assembleia ordinária realizada em 27 de julho de 2016.

Presidenta: Bruna Gurgel Batista.

Vice Presidente: Caroline Moreira dos Santos Primeiro Secretário: Bruno Conceição da Silva Segunda Secretária: Pietra Alves de Araújo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portaria

Port. nº 104/2017 - Remove, PEDRO SERGIO BARRETO BASILIO, Engenheiro, matrícula 1107530, para a Secretaria Municipal de Participação Social, referente ao Processo nº 130/0006/2017.

Pagamento de Férias - Deferido

20/1801/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o deferimento das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

ı	75/0078/2017
	75/0102/2017
	75/0103/2017
	75/0109/2017
	75/0108/2017
Г	75/0040/2017

O Secretário de Obras e Infraestrutura torna público o indeferimento das solicitações de serviços funerários nos autos dos processos administrativos:

60/0655/2010 60/0587/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Despacho do Presidente do FCCN
30/23796/14 – NITSHORE ENGENHARIA E SERVIÇOS PORTUÁRIOS S/A.

"ACORDÃO Nº.: 1.929/2017: IPTU – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE OFÍCIO – ART. 145, III C/C ART. 149, VIII DO CTN – ART. 16 DA LEI MUNICIPAL № 2597/08 – REVISÃO DOS ELEMENTOS CADASTRAIS – ERRO DE FATO – JURISPRUDÊNCIA

REVISAO DOS ELEMENTOS CADASTRAIS – ERRO DE FATO – JURISPRUDENCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO."
30/11499/16 – ADVANCED CENTRO AVANÇADO DE DERMATOLOGIA LTDA.
"ACORDÃOS Nº. 1.930/2017: – ISS – DESENQUADRAMENTO COMO SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL DE CONTRIBUINTE CONSTITUÍDO FORMALMENTE COMO SOCIEDADE LIMITADA. HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA DO CADASTRO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DE DESENQUADRAMENTO. NULIDADE DO LANÇAMENTO DE DIFERENÇA DO IMPOSTO. RECURSO PROVIDO."

30/11796/14 - CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES J & R S/S LTDA-ME.
"ACORDÃO Nº. 1.931/2017: - NÃO RECOLHIMENTO DE IMPORTÂNCIA
CORRESPONDENTE AO ISSQN DEVIDO DE JANEIRO DE 2010 A DEZEMBRO DE 2012. SERVIÇOS PRESTADOS DE INSTRUÇÃO E TREINAMENTO DE MOTORISTA.
RECURSO IMPROVIDO."
30/60367/13 - ONCOMED CLÍNICA ONCOLÓGICA LTDA.
"ACORDÃO Nº. 1.932/2017: - DESCARACTERIZAÇÃO DE SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL - EFEITOS "EX NUNC"- RECURSO PROVIDO."

RESOLUÇÃO Nº 017/SMF/2017
Disciplina a emissão da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) para os serviços

de saúde, assistência médica e congêneres.

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 93 e art. 186, § 1º da Lei 2.597/08, bem como art. 6º e art. 38 do Decreto nº 10.767/10.

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer procedimentos relativos à emissão de documentos fiscais por prestadores de serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

Art. 2º Nos serviços de saúde, assistência médica e congêneres, elencados no item 4 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/08, prestados por hospitais, clínicas, laboratórios, consultórios, unidades de atendimento e demais estabelecimentos, as Notas Fiscais de Serviços eletrônicas (NFS-e) deverão ser emitidas em nome do cliente pessoa física tomadora do serviço.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também para o caso de utilização pelo prestador do Recibo Provisório de Serviços (RPS) de que trata o art. 14 do Decreto nº . 10.767/10.

Art. 3º O disposto no art. 2º não se aplica no caso de o cliente ser usuário de plano de saúde ou convênio referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços do Anexo III da Lei nº 2.597/08, emitindo-se a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) em nome do plano de saúde ou convênio com o valor global dos serviços prestados.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador no momento do aceite do valor da fatura pelo de plano de saúde ou convênio, já computada as glosas.

§ 2º As pessoas jurídicas que explorem serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista do Anexo III da Lei nº 2.597/08 devem recolher a tributação de ISSQN em relação aos serviços por elas intermediados, prestados por hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, de patologia, de eletricidade médica e assemelhados, ambulatórios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres, bancos de sangue, de pele, de olhos, de sêmen e congêneres e empresas que executem

bancos de sangue, de pete, de officio, de santor o congeniores e imperioremoção de doentes estabelecidos no Município.

Art. 4º Revoga-se a Resolução SMF nº 01, de 10 de fevereiro de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua

RESOLUÇÃO Nº 018/SMF/2017

Disciplina o procedimento referente ao sorteio de prêmios no âmbito do Programa Nota Fiscal Niteroiense, na forma do Decreto nº12634

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o disposto no art. 186, § 1° , da Lei 2.597, de 30 de setembro de 2008 e no art. 2° , inciso II, do Decreto n° 12634,

- Art. 1º Esta Resolução tem por objeto estabelecer procedimentos relativos ao sortei prêmios no âmbito do Município de Niterói para fins do incentivo de que trata o inciso II do art. 73-C da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008.
- Art. 2º Gia instituído o sistema de sorteio de prêmios a que se refere o inciso II do art. 73-C da Lei nº 2.597, de 30 de setembro de 2008, para o tomador de serviço, pessoa natural, identificado na Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) por meio do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF.
- § 1º Será considerada apta para sorteio a NFS-e que for emitida a partir do dia 03 de abril de 2017, sem dolo, fraude ou simulação, para pessoa natural tomadora de serviço, com a informação de seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da
- Fazenda CPF, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo. § 2º Não será considerada apta para sorteio, ainda que preenchidos os requisitos de que trata o § 1º deste artigo, a NFS-e que:
- I for substituída por outra NFS-e, hipótese em que estará apta para o sorteio de prêmios apenas a NFS-e substituta; ou
- III seja emitida para pessoa natural impedida de participar do sorteio de prêmios, conforme disposto no art. 9º.
- Art. 3º A cada Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) apta nos termos do art. 2º desta Resolução será atribuído um código para o tomador do serviço participar gratuitamente de sorteios de prêmios referidos nesta Resolução.
- § 1º A atribuição a que se refere o caput dependerá da identificação do tomador do serviço na NFS-e emitida, por meio do número de seu CPF
- § 2º A pessoa natural que não possuir inscrição no CPF não poderá participar dos sorteios
- 3º A participação das NFS-e nos sorteios de prêmios observará necessariamente a ordem crescente da numeração dos códigos para sorteio a elas atribuídos, não podendo uma NFS-e tomar parte em sorteio sem que todas as NFS-e com códigos para sorteio menores que o seu já tenham concorrido em sortejos anteriores ou que participem.
- também, do mesmo sorteio. § 4º O direito ao prêmio será atribuído ao titular do número do CPF informado no campo Tomador de Servicos" da NFS-e contemplada.
- \$ 5º O critério de identificação estabelecido no § 4º será aplicado ainda que se verifique divergência entre o nome informado no campo "Tomador de Serviços" e o nome do titular do CPF informado.
- 6º Poderão ser excluídas do sorteio, por ato próprio, as NFS-e emitidas com um mesmo número de CPF no campo "Tomador de Serviços" sempre que se verificar ser impossível para o titular daquele CPF ter tomado os serviços descritos nas notas, seja pela quantidade de notas emitidas, pela sua frequência ou por qualquer outra característica que se mostre incompatível com a natureza e com as características dos serviços prestados, sendo indiferente para a exclusão tratar-se de dolo, fraude, simulação, erro de preenchimento ou qualquer outro motivo
- § 7º O disposto no § 6º não elide a aplicação de quaisquer penalidades ev
- Art. 4º Para fins de imputação do adimplemento de créditos tributários pagos a menor aplica-se o critério de imputação de admiplicante de describada pages a maissa aplica-se o critério definido no Art. 163 do Código Tributário Nacional.

 Art. 5º O código atribuído a cada NFS-e apta para o sorteio de prêmios será representado
- graficamente por "S...S.NN/NNNN", sendo constituído: I por uma série numérica sequencial sem limitação de dígitos, representada por
- II por um número sequencial com sete algarismos, representado por "NN/NNNN". § 1º A série referida no inciso I do *caput* será gerada em sequência crescente com início no número zero, sendo incrementada de uma unidade a cada vez que o número seguencial for reiniciado nos termos do § 3º deste artigo, ou a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal de Fazenda.
- § 2º O número referido no caput deste artigo será gerado em sequência crescente com início no número zero, representado "00/00000", incrementada de uma unidade a cada emissão de NFS-e apta nos termos do art. 1º, até, no máximo, o número nove milhões,
- novecentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove, representado "99/99999"; § 3º Em caso de ser atingido o número máximo da sequência, ou após às 23:59:59 do dia anterior à realização de cada sorteio de prêmios, será iniciada nova série, na forma do §
- § 4º A atribuição do código para sorteio às NFS-e seguirá a ordem cronológica da geração
- das notas no sistema, considerando-se data, hora, minuto e segundo. § 5º O tomador de serviços participante do sorteio poderá consultar, no endereço eletrônico disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, os códigos com os quais orrerá ao sorteio de prêmios.
- Art. 6º Os sorteios terão como referência os números sorteados em extrações da Loteria Federal feitas pela Caixa Econômica Federal – CEF, reguladas pelo Decreto-Lei nº 204, de 27 de fevereiro de 1967.
- § 1º Serão contemplados os códigos cujo número sequencial, na(s) série(s) participante(s) do sorteio, apresentar cumulativamente, observado o disposto no § 2º.
- II na ordem das unidades, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quinto prêmio da Loteria Federal;

 II na ordem das dezenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quarto prêmio da Loteria Federal;

 III na ordem das centenas, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao quarto prêmio da Loteria Federal;
- correspondente ao terceiro prêmio da Loteria Federal;
- IV na ordem das unidades de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao segundo prêmio da Loteria Federal;
- ${f V}$ na ordem das dezenas de milhar, o algarismo da ordem das unidades do número correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal; ${f VI}$ na ordem das centenas de milhar, o algarismo da ordem das dezenas do número
- correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal; e
 VII na ordem das unidades de milhão, o algarismo da ordem das centenas do número
- correspondente ao primeiro prêmio da Loteria Federal. § 2º Os incisos II a VII do § 1º somente serão considerados quando os critérios de premiação referidos no inciso IV do art. 7º assim o determinarem.
- Art. 7º Será editado ato que definirá, em relação a cada sorteio: I a data da extração da Loteria Federal correspondente;
- II a(s) série(s) participante(s) do sorteio;
- III os prêmios a que farão jus as notas contempladas ou o valor total dos prêmios e a regra de distribuição;
- IV os critérios de premiação e a quantidade de algarismos considerados para cada prêmio, de acordo com o disposto no art. 5º; e
 V os procedimentos necessários ao pagamento dos prêmios, que poderão ser, a critério
- da Administração: a) automatizados, através do sistema da NFS-e; ou
- b) iniciados por petição do interessado, protocolada no órgão competente, conforme disposto em ato do Secretário Municipal de Fazenda.
- § 1º Os prêmios oferecidos nos sorteios serão pagos em dinheiro.
- § 2º No caso de cancelamento da extração mencionada no inciso I do caput, será considerada a extração seguinte da Loteria Federal.

- \S 3º Os procedimentos de que trata o inciso V do caput poderão ser adotados concomitantemente em um mesmo sorteio, em função do valor de cada prêmio ou de qualquer outro critério previamente definido no ato referido no caput.

 Art. 8º A divulgação dos resultados será feita na Internet, no endereço eletrônico
- mencionado no § 5º do art. 5º. § 1º O recebimento do prêmio fica condicionado ao cadastramento do tomador de serviço
- sorteado no endereço eletrônico referido no caput.
- § 2º O valor do prêmio ficará disponível para recebimento durante 90 (noventa) dias a contar da data da extração da Loteria Federal correspondente ao prêmio comtemplado.
- § 3º O sorteado deverá, dentro do prazo disposto no § 2º, requerer o recebimento de seu prêmio, seguindo o disposto no § 4º, sob pena de perda do direito de fazê-lo.
- \$ 4º Para o recebimento do prêmio, o tomador de serviço contemplado com o prêmio, conforme a divulgação prevista no caput deste artigo, deverá requerê-lo:

 I solicitando, no sistema da NFS-e, transferência do valor do prêmio para conta bancária de sua titularidade, no caso da alínea "a" do inciso V do Art. 7º; ou

 II protocolando petição no órgão competente, no caso da alínea "b" do inciso V do Art. 7º.
- Art. 9º Será editado ato que identificará as pessoas que estarão impedidas de participar
- dos sorteios por estarem envolvidas em sua organização.

 Art. 10 Será editado ato que determinará a realização de sorteios extraordinários e de sorteios ordinários, os quais poderão ser realizados em datas festivas e comemorativas, com o mesmo ou diferentes critérios de premiação.
- Art. 11. As situações relativas aos sorteios não previstas nesta Resolução serão resolvidas
- pelo Secretário Municipal de Fazenda.

 Art. 12. O incentivo previsto nesta Resolução poderá ser suspenso a qualquer tempo pelo Poder Executivo, no interesse da política fiscal de tributação, arrecadação e fiscalização Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

PORTARIA SASDH № 011/2017, de 11/05/2017 A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

- Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo 90/326/2015, cujo objeto é a Contratação por tempo determinado de funcionários, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro – Niterói, sendo: 1) Robson Rodrigues Leandro, matrícula nº 242.890-0

- 2) Tatiara da Silveira Souza, matrícula nº 124.328.90 Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SASDH Nº 012/2017, de 11/05/2017 A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve: Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e

- Acompanhamento do processo administrativo 90/671/2015, cujo objeto é a contratação temporária de digitadores, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro Niterói, sendo:
- 1) Robson Rodrigues Leandro, matrícula nº 242.890-0 2) Tatiara da Silveira Souza, matrícula nº 124.328.90
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 PORTARIA SASDH Nº 013/2017, de 11/05/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

- riscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execuçao, resolve:
 Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e
 Acompanhamento do processo administrativo 90/637/2015, cujo objeto é a contratação
 temporária de equipe de abordagem específica PETI, pela Secretaria de Assistência
 Social e Direitos Humanos situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro Niterói, sendo:
- 1) Robson Rodrigues Leandro, matrícula nº 242.890-0
- Tatiara da Silveira Souza, matrícula nº 124.328.90
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SASDH Nº 014/2017, de 11/05/2017

A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de

- fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

 Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e

 Acompanhamento do processo administrativo 90/234/2016, cujo objeto é a contratação temporária de profissionais de diversas áreas, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro – Niterói,
- 1) Robson Rodrigues Leandro, matrícula nº 242.890-0
- Tatiara da Silveira Souza, matrícula nº 124.328.90
- 27) tatada de inventa docta, interiorda in 124-52-50.
 Art. 2º Esta portaria entra en vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PORTARIA SASDH № 015/2017, de 11/05/2017 A Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de

- legais e, considerando a necessidade de formalização da designação para a função de fiscal de contrato de acordo com a natureza do contrato e sua execução, resolve:

 Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do processo administrativo 90/018/2017, cujo objeto é a prestação de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de refeições a preços populares na Unidade Restaurante Cidadão Escritor Jorge Amado, pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos situada à Rua Coronel Gomes Machado, nº 281, Centro Niterói,
- Robson Rodrigues Leandro, matrícula nº 242,890-0.
- 2) Sergio Bastos Bittencourt Junior, matrícula nº 241.790-5
- Art. 2º Esta portaria entra em vigor, gerando seus efeitos, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

AUTO DE INFRAÇÃO:0063 DATA: 11/05/2017

RAZÃO SOCIAL: LANCHONETE HONG KONG LTDA/ME

RAZAO SOCIAL: LANCHONETE HONG KONG LIDA/ME
CNPJ: 14152610/0001-15
NOTA: RECUSOU-SE A ASSINAR E RECEBER O REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO
REFERENTE AO LANÇAMENTO DE RESÍDUOS OLEOSOS NA REDE PÚBLICA DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

Auto de Infração SMARHS:0269

DATA:05/05/2017

RAZÃO SOCIAL: MARIA EMPILIA T. DA COSTA BARES E RESTAURANTE

NOME FANTASIA: BOTECO SERTANEJO

CNPJ:24.923.939/0001-96

PROCESSO:250/000569/2017

NOTA: O ESTABELECIMENTO FOI AUTUADO POR DESCUMPRIMENTO AO AUTO DE NOTIFICAÇÃO Nº0177, QUE PROÍBE A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO E/OU MECÂNICA NO LOCAL, SEM SEM QUE HAJA PROJETO DE TRATAMENTO ACÚSTICO APROVADO PELA SMARHS E IMPLANTANDO NO ESTABELECIMENTO, ASSIM COMO ALVARÁ PARA ATIVIDADE MUSICAL CONCEDIDO PELA SMF. O VALOR DA MULTA É DE DOZE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS.

Auto de NOTIFICAÇÃO SMARHS: 2033

DATA: 09/05/2017

RAZÃO SOCIAL: BEIJING PASTELARIA LTDA

CNPJ: 07.568.356/0001-75

NOTA: RECUSOU-SE A ASSINAR E RECEBER O REFERIDO AUTO DE NOTIFICAÇÃO REFERENTE A CIÊNCIA DE QUE A PARTIR DE 15 (QUINZE) DIAS ESTE ESTABELECIMENTO SERÁ FISCALIZADO QUANTO A BOA MANUTENÇÃO/LIMPEZA DA SUA CAIXA DE GORDURA, SENDO PASSÍVEL DE INFRAÇÃO CASO INSATISFATÓRIA. SERÁ EXIGIDA NOTA FISCAL OU DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE REALIZOU A ÚLTIMA LIMPEZA (OCORRIDA NO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS).

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EDITAL DE COMUNICAÇÃO O Diretor do DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS:

Despacho do Processo: 080005547/2016

Opino pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado às fls. 02/13, pelos motivos abaixo

expostos.

Conforme informações contidas na petição em anexo, de número 740000040/2015, foram identificadas várias construções em locais irregulares, próximas às linhas de transmissão

A Concessionária, ao promover as ligações à rede através da instalação de medidores de energia e qualificar os ocupantes através de um "número do cliente", incentiva tais ocupações irregulares.

Ressalta-se que, de acordo com o parecer da PGM às fls. 184/188 da petição supracitada,

ressalta-se que, de acordo com o parecer da Poin as ils. 184/188 da petição supracitada, a Ampla "detém o domínio e responsabilidade de guarda da área".

Diante do exposto, solicito dar ciência à Ampla Energia e Serviços S.A. quanto ao indeferimento do recurso apresentado e à manutenção de exigência constante da intimação 23272, de 18/02/2016, com o seguinte teor: "retirar todas as construções na faixa de terra destinada à passagem das linhas de transmissões de energia em áreas do Município de Niterói, conforme parecer da PGM, às fls. 187/188".

Célio Roberto Dias Correa, diretor do departamento de fiscalização de Obras.

Subsecretaria de Trânsito

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 743ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos seis dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 742ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Montenaro

J. I TCIAIOI. Edia Montcharo	
Recurso de Multa	Decisão
530016553/2016	Indeferido
530016555/2016	Indeferido
530000044/2017	Indeferido
530000083/2017	Deferido
530000090/2017	Deferido
530000091/2017	Deferido
530000094/2017	Deferido
530000099/2017	Indeferido
530000101/2017	Indeferido
530000102/2017	Indeferido
530000105/2017	Deferido
530000269/2017	Deferido
530000248/2017	Indeferido
530000263/2017	Indeferido
530000261/2017	Deferido

3.2 Relator: Márcio Almeida

Recurso de Multa	Decisão
530000290/2017	Indeferido
530000297/2017	Indeferido
530000326/2017	Indeferido
530000394/2017	Indeferido
530000402/2017	Deferido
530000333/2017	Indeferido
530000335/2017	Indeferido
530000336/2017	Indeferido
530000366/2017	Indeferido
530000369/2017	Deferido
530000367/2017	Indeferido
530000372/2017	Indeferido
530000374/2017	Indeferido
530000375/2017	Deferido
530000376/2017	Indeferido

3.3.Relator: Tiago Noronha

Recurso de Multa	Decisão		
530000272/2017	Indeferido		
530000273/2017	Indeferido		
530000274/2017	Indeferido		
530000275/2017	Indeferido		
530000276/2017	Deferido		
530000278/2017	Indeferido		
530000280/2017	Indeferido		
530000283/2017	Deferido		
530000284/2017	Deferido		
530000305/2017	Indeferido		
530000307/2017	Indeferido		
530000316/2017	Indeferido		
530000328/2017	Indeferido		
530000330/2017	Deferido		
530000332/2017	Deferido		

Ata da 744ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos oito dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 743ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Montenaro

or relator zalo montenaro	
Recurso de Multa	Decisão
530000678/2017	Indeferido
530000680/2017	Indeferido
530000681/2017	Indeferido
530000682/2017	Deferido
530000696/2017	Indeferido
530000697/2017	Indeferido
530000596/2017	Indeferido
530000611/2017	Indeferido
530000613/2017	Deferido

530000613/2017 530000624/2017 530000625/2017 Indeferido Deferido 530000626/2017 Indeferido 530000647/2017 Indeferido 530000599/2017 Indeferido 530000655/2017 3.2.Relator: Márcio Almeida Indeferido

Decisão
Deferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido
Deferido
Indeferido

3.3.Relator: Tiago Noronha

Decisão
Deferido
Indeferido
Deferido
Deferido
Indeferido
Indeferido
Indeferido

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 745ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos dez dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio riesentes a sessaci: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Marcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 744ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Montenaro

Recurso de Multa	Decisão
530001352/2017	Deferido
530001353/2017	Deferido
530001355/2017	Deferido
530001382/2017	Indeferido
530001383/2017	Indeferido
530001422/2017	Indeferido
530001523/2017	Indeferido
530001524/2017	Indeferido
530001525/2017	Indeferido
530001531/2017	Indeferido
530001626/2017	Indeferido
530001526/2017	Indeferido
530001628/2017	Indeferido
530001602/2017	Indeferido
530001566/2017	Indeferido
3.2.Relator: Márcio Almeida	

Recurso de Multa	Decisão
530001650/2017	Deferido
530001580/2017	Indeferido
530001583/2017	Indeferido
530001589/2017	Indeferido
530001599/2017	Indeferido
530001616/2017	Indeferido
530001617/2017	Indeferido
530001618/2017	Indeferido
530001585/2017	Indeferido
530001605/2017	Indeferido
530001606/2017	Indeferido
530001608/2017	Indeferido
530001659/2017	Indeferido
530001661/2017	Indeferido

530001663/2017	Indeferido	
3.3.Relator: Tiago Noronha		
Recurso de Multa	Decisão	
530001593/2017	Indeferido	
530001595/2017	Indeferido	
530001596/2017	Indeferido	
530001597/2017	Indeferido	
530001598/2017	Indeferido	
530001600/2017	Indeferido	
530001612/2017	Indeferido	
530001619/2017	Indeferido	
530001621/2017	Indeferido	
530001624/2017	Indeferido	
530001625/2017	Deferido	
530001556/2017	Indeferido	
530001557/2017	Indeferido	
530001561/2017	Indeferido	
530001564/2017	Indeferido	
Junta Administrativa De Re		

| S30001564/2017 | Indeferido | Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2 |
Ata da 746ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos treze dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 745ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.
3.1 Relator: Luis Montenaro

	Montenaro

3. I Relator. Luis Montenaro		
Recurso de Multa	Decisão	
080/207948/2016	Deferido	
080/200003/2017	Indeferido	
080/200010/2017	Indeferido	
080/200050/2017	Indeferido	
080/200051/2017	Deferido	
080/200089/2017	Deferido	
080/200090/2017	Deferido	
080/200093/2017	Deferido	
080/200187/2017	Deferido	
080/200160/2017	Indeferido	
080/200130/2017	Deferido	
E12/064/123/2017	Deferido	
530012890/2016	Deferido	
080/211304/2016	Deferido	
080/200069/2017	TRI	
3.2.Relator: Márcio Almeida		

	-	-		_	-			_		
3.2.	R	Re	ela	ator	r:	M	ár	cio	Alm	eida

5.2.IXelator. Marcio Almeida				
Recurso de Multa	Decisão			
080/208502/2016	Indeferido			
080/207261/2016	Indeferido			
080/200232/2017	Indeferido			
080/200240/2017	Indeferido			
080/200239/2017	Deferido			
080/200346/2017	Deferido			
080/205912/2016	Indeferido			
080/207427/2016	Indeferido			
080/200258/2017	Indeferido			
080/200273/2017	Indeferido			
080/200356/2017	Indeferido			
080/209548/2016	Indeferido			
080/200257/2017	Indeferido			
080/200270/2017	Deferido			
080/200305/2017	Deferido			
3 3 Palator: Tiago Noronha				

3.3.Relator:	Tiago	Noroni	na
D = =:::===	-l - N A -	.14	

Recurso de Multa	Decisão
080/200142/2017	Indeferido
080/200143/2017	Indeferido
080/200151/2017	Indeferido
080/200164/2017	Indeferido
080/200147/2017	Deferido
080/200148/2017	Indeferido
080/209343/2016	Deferido
080/200176/2017	Deferido
080/200194/2017	Deferido
080/208224/2016	Indeferido
080/208225/2016	Indeferido
080/200201/2017	Indeferido
080/200198/2017	Deferido
E12/039/13/2017	Indeferido
E12/066/15319/2016	Indeferido

E12/066/15319/2016 | Indeferido | Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 7478 Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos quatorze dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 7468 sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Montenaro.

3.1 Relator: Luis Montenaro

Recurso de Multa	Decisão
080/200564/2017	Deferido
080/200419/2017	Indeferido
080/200466/2017	Indeferido
080/200469/2017	Indeferido
080/200470/2017	Indeferido
080/200471/2017	Indeferido
080/200472/2017	Indeferido
080/206312/2016	Indeferido
080/206313/2016	Indeferido
080/208276/2016	Indeferido
080/209390/2016	Indeferido
080/200415/2017	Deferido
080/200416/2017	Deferido

080/200438/2017	Indeferido			
080/200465/2017	Indeferido			
3.2.Relator: Márcio Almeida				
Recurso de Multa	Decisão			
080/200521/2017	Indeferido			
080/200636/2017	Deferido			
080/207776/2016	Indeferido			
080/210371/2016	Indeferido			
E12/065/1161/2017	Indeferido			
E12/065/1071/2017	Deferido			
080/200559/2017	Indeferido			
080/200560/2017	Indeferido			
080/200590/2017	Indeferido			
080/200610/2017	Indeferido			
080/200644/2017	Indeferido			
080/200664/2017	Indeferido			
080/200665/2017	Indeferido			
080/200666/2017	Indeferido			
080/200667/2017	Indeferido			
3.3 Relator: Tiago Noronha				
Recurso de Multa	Decisão			
080/200510/2017	Deferido			
080/200436/2017	Indeferido			
080/200437/2017	Indeferido			
080/200467/2017	Deferido			
080/200468/2017	Deferido			
080/200473/2017	Indeferido			
080/200474/2017	Deferido			
080/200475/2017	Deferido			
080/200504/2017	Deferido			
080/200506/2017	Deferido			
080/200507/2017	Deferido			
080/200508/2017	Deferido			
080/200509/2017	Deferido			
080/200512/2017	Deferido			
080/200517/2017	Indeferido			
lta	A dualistatuation			

Untra Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 748ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos dezesseis dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 747ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Montenaro

Recurso de Multa Decisão

Recurso de Multa	Decisao		
E12/064/957/2017	Indeferido		
080/200922/2017	Indeferido		
080/200304/2016	Indeferido		
080/200305/2016	Indeferido		
080/210747/2015	Deferido		
080/200947/2017	Indeferido		
080/200948/2017	Deferido		
080/200949/2017	Deferido		
080/200955/2017	Indeferido		
080/200956/2017	Indeferido		
080/200958/2017	Indeferido		
080/200959/2017	Indeferido		
080/200303/2016	Deferido		
080/209362/2016	Deferido		
E12/063/5730/2016	Deferido		
3.2 Relator: Márcio Almeida			

.2.Relator: Márcio Almeida

5.2. Notator. Marcio Almolda			
Recurso de Multa	Decisão		
080/201319/2017	Indeferido		
080/201322/2017	Indeferido		
080/201362/2017	Indeferido		
080/201364/2017	Indeferido		
080/206743/2016	Indeferido		
080/201232/2017	Deferido		
080/201241/2017	Indeferido		
080/201242/2017	Indeferido		
080/201243/2017	Indeferido		
080/201245/2017	Indeferido		
080/210221/2016	Indeferido		
080/201267/2017	Indeferido		
080/201279/2017	Indeferido		
080/201300/2017	Deferido		
080/201302/2017	Indeferido		

3.3.Relator: Tiago Noronha

Recurso de Multa	Decisão		
E12/018/112/2017	Deferido		
080/209690/2016	Deferido		
PMVR/00569/2017	Deferido		
080/201115/2017	Deferido		
080/201265/2017	Deferido		
080/201074/2017	Indeferido		
080/210469/2016	Indeferido		
080/201119/2017	Indeferido		
080/201120/2017	Indeferido		
080/209033/2016	Indeferido		
080/201114/2017	Deferido		
080/201116/2017	Indeferido		
080/201159/2017	Deferido		
080/201180/2017	Indeferido		
080/201198/2017	Indeferido		
lunta Administrativa			

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 2

Ata da 749ª Sessão Ordinária da JARI 2, realizada aos vinte dias do mês de março de 2017, iniciada às 16:00 horas e finalizada às 18:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relator: Luis Carlos Montenaro; Relatores: Márcio

Almeida e Tiago Noronha, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 2; 2.1 Leitura da ata da 748ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relator: Luis Monte	naro
Recurso de Multa	De

Recurso de Multa	Decisão
530001742/2017	Deferido
530001832/2017	Indeferido
530001838/2017	Indeferido
530001839/2017	Indeferido
530001833/2017	Indeferido
530001834/2017	Indeferido
530001835/2017	Indeferido
530001836/2017	Indeferido
530001837/2017	Indeferido
530001846/2017	Indeferido
530001847/2017	Indeferido
530001850/2017	Indeferido
530001851/2017	Indeferido
530001852/2017	Indeferido
530001848/2017	Indeferido

3.2 Relator: Márcio Almeida

Recurso de Multa	Decisão
530001305/2017	Indeferido
530001341/2017	Deferido
530001342/2017	Deferido
530001479/2017	Indeferido
530001482/2017	Indeferido
530001741/2017	Indeferido
530001603/2017	Deferido
530001604/2017	Indeferido
530001647/2017	Indeferido
530002211/2017	Indeferido
530002212/2017	Indeferido
530002213/2017	Indeferido
530002214/2017	Indeferido
530002215/2017	Deferido
530002216/2017	Indeferido

3.3.Relator: Tiago Noronha

Recurso de Multa	Decisão
530001849/2017	Deferido
530001853/2017	Deferido
530001855/2017	Deferido
530001856/2017	Deferido
530001906/2017	Deferido
530001921/2017	Indeferido
530001958/2017	Indeferido
530001969/2017	Indeferido
530001970/2017	Indeferido
530001971/2017	Indeferido
530002207/2017	Indeferido
530002206/2017	Indeferido
530002208/2017	Indeferido
530002209/2017	Indeferido
530002210/2017	Deferido

530002210/2017 Deferido
Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2031ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos seis dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2030ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

Recurso de Multa	Decisão
530014656/2016	Deferido
530014806/2016	Deferido
530015562/2016	Deferido
530015843/2016	Deferido
530015844/2016	Deferido
530015865/2016	Indeferido
530015888/2016	Indeferido
530015889/2016	Indeferido
530015890/2016	Deferido
530015892/2016	Indeferido
530015893/2016	Deferido
530015894/2016	Deferido
530015895/2016	Indeferido
530015896/2016	Indeferido
530015897/2016	Deferido

3.2.Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
530/016517/2016	Indeferido
530/016536/2016	Indeferido
530/016537/2016	Indeferido
530/016540/2016	Indeferido
530/016552/2016	Indeferido
530/016556/2016	Indeferido
530/016532/2016	Indeferido
530/016554/2016	Indeferido
530/016516/2016	Indeferido
530/016531/2016	Indeferido
530/016534/2016	Indeferido
530/016535/2016	Indeferido
530/016538/2016	Indeferido
530/016539/2016	Indeferido
530/016541/2016	Indeferido

3.3.Relatora: Vera Abreu
Recurso do Maria

Recurso de Multa Decisão

530/015898/2016	Indeferido
530/015899/2016	Indeferido
530/015900/2016	Indeferido
530/015901/2016	Deferido
530/015902/2016	Indeferido
530/015903/2016	Deferido
530/015904/2016	Deferido
530/015906/2016	Deferido
530/015907/2016	Deferido
530/015908/2016	Deferido
530/015961/2016	Indeferido
530/016260/2016	Indeferido
530/016441/2016	Indeferido
530/016467/2016	Indeferido
530/016471/2016	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2032ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos oito dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de mesma. Presentes a sessao: Presidente/Relatora: Marcia Regina; Relatores: Clezio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2031ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

orr relatoral marcia regina			
Recurso de Multa	Decisão		
530000422/2017	Deferido		
530000421/2017	Deferido		
530000423/2017	Indeferido		
530000424/2017	Deferido		
530000438/2017	Deferido		
530000515/2017	Deferido		
530000501/2017	Deferido		
530000482/2017	Deferido		
530000491/2017	Indeferido		
530000514/2017	Deferido		
530000387/2017	Indeferido		
530000388/2017	Indeferido		
530000389/2017	Indeferido		
530000390/2017	Deferido		
530000391/2017	Indeferido		

3	2 R	elat	or. C	lézio	de	Mene	ezes

CIZIT COLCUTT COCCO GO INICITOZOG				
Recurso de Multa	Decisão			
530000651/2017	Deferido			
530000652/2017	Indeferido			
530000584/2017	Indeferido			
530000585/2017	Deferido			
530000588/2017	Indeferido			
530000590/2017	Indeferido			
530000604/2017	Deferido			
530000605/2017	Indeferido			
530000606/2017	Indeferido			
530000607/2017	Indeferido			
530000615/2017	Deferido			
530000638/2017	Indeferido			
530000640/2017	Deferido			
530000587/2017	Indeferido			
530000591/2017	Indeferido			

3.3.Relatora: Vera Abreu

Decisão
Deferido
Indeferido
Deferido
Deferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2033ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos dez dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2032ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

3. I Nelatura. Marcia Negiria		
Recurso de Multa	Decisão	
530000953/2017	Indeferido	
530000956/2017	Indeferido	
530001362/2017	Indeferido	
530001363/2017	Deferido	
530001364/2017	Deferido	
530001366/2017	Deferido	
530001368/2017	Deferido	
530001370/2017	Deferido	
530001372/2017	Deferido	
530001359/2017	Deferido	
530001360/2017	Deferido	
530001361/2017	Deferido	

530001165/2017	Deferido
530001166/2017	Deferido
530001167/2017	Deferido

3.2.Relator:	Clézio de	Menezes

Recurso de Multa	Decisão
530001298/2017	Indeferido
530001299/2017	Deferido
530001331/2017	Deferido
530001340/2017	Indeferido
530001354/2017	Deferido
530001356/2017	Deferido
530001357/2017	Deferido
530001337/2017	Deferido
530001338/2017	Indeferido
530001346/2017	Deferido
530001347/2017	Indeferido
530001348/2017	Deferido
530001349/2017	Deferido
530001350/2017	Deferido
530001351/2017	Deferido

3.3.Relatora: Vera Abreu

Recurso de Multa	Decisão
530000998/2017	Deferido
530000999/2017	Deferido
530001000/2017	Deferido
530001001/2017	Indeferido
530001002/2017	Deferido
530001012/2017	Deferido
530001013/2017	Deferido
530001099/2017	Deferido
530001134/2017	Deferido
530001135/2017	Deferido
530001168/2017	Indeferido
530001169/2017	Deferido
530001193/2017	Indeferido
530001296/2017	Deferido
530001297/2017	Deferido
Marila seeds become de-	

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jarí 1

Ata da 2034ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos treze dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2034ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

Recurso de Multa

Decisão

Recurso de Multa	Decisão
080/210621/2016	Indeferido
080/210787/2016	Deferido
080/210805/2016	Deferido
080/210807/2016	Indeferido
080/210808/2016	Deferido
080/210813/2016	Indeferido
080/210919/2016	Indeferido
E12/063/10128/2016	Deferido
E12/064/21033/2016	Indeferido
E12/064/21034/2016	Indeferido
E12/063/17444/2016	Indeferido
E12/064/21979/2016	Deferido
E12/064/22126/2016	Deferido
080/209806/2016	Indeferido
E12/066/10718/2016	Indeferido
3 2 Palator: Clázio de Manaz	00

.2.Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080/211216/2016	Deferido
080/200117/2017	Deferido
080/200118/2017	Deferido
080/200086/2017	Indeferido
080/210852/2016	Indeferido
080/207124/2016	Indeferido
080/207940/2016	Deferido
080/208355/2016	Indeferido
080/211251/2016	Indeferido
040/208446/2013	Indeferido
080/211269/2016	Indeferido
080/211292/2016	Deferido
080/211300/2016	Deferido
080/211302/2016	Deferido
E12/064/18425/2016	Indeferido
3.3 Polatora: Vara Abrou	

Recurso de Multa	Decisao
080/200105/2017	Indeferido
080/207482/2014	Deferido
080/211028/2016	Deferido
080/211019/2016	Indeferido
080/200553/2016	Deferido
080/211036/2016	Deferido
080/200552/2016	Deferido
080/209483/2016	Indeferido
080/211037/2016	Deferido
080/211058/2016	Deferido
080/200125/2017	Indeferido
080/209593/2016	Indeferido
080/211175/2016	Indeferido
080/211176/2016	Indeferido
080/206756/2016	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2035ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos quatorze dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2034ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito. destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina	
Decisão	
Deferido	
Deferido	
Deferido	
Indeferido	
Deferido	
Indeferido	
Deferido	
Deferido	
Deferido	
Indeferido	

3.2.Relator: Ciezio de Menezes	
Recurso de Multa	Decisão
080/200348/2017	Indeferido
080/200379/2017	Indeferido
080/200355/2017	Deferido
080/200410/2017	Indeferido
080/200407/2017	Indeferido
080/200408/2017	Indeferido
080/200409/2017	Indeferido
080/200406/2017	Indeferido
080/200966/2017	Deferido
080/200967/2017	Deferido
080/200968/2017	Deferido
080/206453/2016	Deferido
080/201326/2017	Deferido
080/201327/2017	Deferido
080/201390/2017	Deferido

3.3.Relatora: Vera Abreu

Recurso de Multa	Decisão
080/200283/2017	Indeferido
080/200286/2017	Indeferido
080/200287/2017	Deferido
080/200306/2017	Deferido
080/200307/2017	Deferido
080/200319/2017	Deferido
080/200337/2017	Indeferido
080/200344/2017	Indeferido
080/200347/2017	Deferido
080/200365/2017	Deferido
080/200371/2017	Deferido
080/200372/2017	Deferido
080/200376/2017	Deferido
080/200377/2017	Deferido
080/206927/2016	Indeferido
Mada mais barranda a C	

080/206927/2016 Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2036º Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos dezesseis dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Cíezio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2035º sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

Recurso de Multa Decisão

3. I Relatura. Marcia Reg	IIIa
Recurso de Multa	Decisão
080/200693/2017	Deferido
080/200719/2017	Indeferido
080/200730/2017	Indeferido
530000986/2017	Indeferido
080/200738/2017	Indeferido
080/200762/2017	Indeferido
080/206823/2016	Indeferido
080/206824/2016	Indeferido
080/206825/2016	Indeferido
080/206828/2016	Indeferido
080/200783/2017	Indeferido
080/200796/2017	Indeferido
080/200797/2017	Indeferido
080/200813/2017	TRI
080/209998/2016	TRI

3.2 Relator: Clézio de Menezes

Recurso de Multa	Decisão
080/202906/2015	Indeferido
080/207123/2016	Indeferido
080/208486/2016	Indeferido
080/208566/2016	Indeferido
080/210036/2016	Indeferido
080/210041/2016	Indeferido
080/210042/2016	Indeferido
080/200682/2017	Deferido
080/200690/2017	Indeferido
080/200953/2017	Indeferido

080/200954/2017	Indeferido
080/201024/2017	Indeferido
080/201025/2017	Indeferido
080/207523/2016	Deferido
080/201054/2017	Deferido

3 3 Relatora: Vera Abreu

5.5.Relatora. Vera Abreu	
Recurso de Multa	Decisão
080/200821/2017	Indeferido
080/200822/2017	Indeferido
080/200826/2017	Indeferido
080/200834/2017	Indeferido
080/200835/2017	Deferido
080/200836/2017	Indeferido
080/200837/2017	Indeferido
080/200840/2017	Indeferido
080/200865/2017	Deferido
080/200885/2017	Deferido
080/200889/2017	Indeferido
080/207152/2016	Indeferido
080/207049/2016	Indeferido
080/200951/2017	Indeferido
080/200952/2017	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

Junta Administrativa De Recursos De Infrações - Jari 1

Ata da 2037ª Sessão Ordinária da JARI 1, realizada aos vinte dias do mês de março de 2017, iniciada às 09:00 horas e finalizada às 12:00 horas, na sala de reuniões na sede da mesma. Presentes à sessão: Presidente/Relatora: Márcia Regina; Relatores: Clézio de Menezes e Vera Abreu, e o Coordenador Carlos Alberto Luzes. Ordem dos trabalhos: 1. Instalação, verificação de quorum e abertura da sessão pelo presidente da JARI 1; 2.1 Leitura da ata da 2036ª sessão sua discussão e aprovação; 3. Julgamento de recursos destinados ao cancelamento de multas por infração de trânsito.

3.1 Relatora: Márcia Regina

Regurso de Multa Decisão

Decisão
Deferido
Deferido
Indeferido
Indeferido
Deferido
Indeferido
Indeferido

3.2.Relator: Clézio de Menezes

CIZII (CIGCOI) CICZIC GC IIICIICZ	
Recurso de Multa	Decisão
530001392/2017	Indeferido
530001393/2017	Indeferido
530001793/2017	Deferido
530001945/2017	Deferido
530001991/2017	Deferido
530001656/2017	Deferido
530001665/2017	Indeferido
530001666/2017	Indeferido
530001657/2017	Deferido
530001658/2017	Deferido
530001669/2017	Indeferido
530001609/2017	Indeferido
530001614/2017	Indeferido
530001640/2017	Deferido
530001744/2017	Deferido
3 3 Polatora: Vora Abrou	

3.Relatora: Vera Abreu

Recurso de Multa	Decisão
530001664/2017	Indeferido
530001672/2017	Indeferido
530001639/2017	Indeferido
530001667/2017	Indeferido
530001668/2017	Indeferido
530001670/2017	Indeferido
530001671/2017	Indeferido
530001637/2017	Indeferido
530001638/2017	Indeferido
530001646/2017	Indeferido
530001648/2017	Indeferido
530001652/2017	Indeferido
530001653/2017	Indeferido
530001654/2017	Indeferido
530001655/2017	Indeferido

Nada mais havendo, o Coordenador deu por encerrada a sessão, lavrada a presente ata por mim, Carlos Alberto de Souza Luzes/Coordenador e assinada por todos os presentes.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Atos do Presidente

PORTARIA FME Nº 420/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

PORTARIA FME № 420/2017 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, RESOLVE:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto № 11950/2015, como Gestora, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME e, como Fiscais, Vicentina Ribeiro Vianna, Supervisora Educacional, Matrícula 233.272-4 e Claudia Cristina Alves Torres, Agente de Administração Educacional, Matrícula 237.394-2, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar da FME, do Contrato 025/2017, deaquisição de gêneros alimentícios (4ª retirada) para o ano letivo de 2017, constantes da Ata de Registro de Preços № 05/2016, às fis. 21/46 (Lotes 1, 2, 3 e 4) para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, celebrado entre a FME e a C. TEIXEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Processo Administrativo № 210/1972/2017. Art. 2º: Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA FME № 421/2017 - O PRESIDENTE D/A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE

PORTARIA FME Nº 421/2017 - O PRESIDENTE D/A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de atribuições legais estatutárias, **RESOLVE**:

Art. 1º: Designar, em conformidade com o Decreto Nº 11950/2015, como **Gestora**, Sr.ª Ivone Albertino Rosa, Matrícula 219.379-5, Diretora do Departamento de Alimentação Escolar/FME e, como **Fiscais**, Vicentina Ribeiro Vianna, Supervisora Educacional, Matrícula 233.272-4 e Claudia Cristina Alves Torres, Agente de Administração Educacional, Matrícula 237.394-2, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Capatra Comparta Compart Educacional, Matricula 237.394-2, ambas lotadas no Departamento de Alimentação Escolar da FME, do **Contrato 009/2017**, de aquisição de gêneros alimentícios (3ª retirada – Lote 10) para o ano letivo de 2017, constantes da Ata de Registro de Preços Nº 05/2016, para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, celebrado entre a FME e a AGRIGEL COMÉRCIO LTDA, Processo Administrativo Nº 210/0889/2017. **Art. 2º**: Esta portaria entrará em vigor na data de sua

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 009/2017
Instrumento: Termo de Contrato Nº 009/2017. Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a AGRIGEL COMÉRCIO LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto aquisição de gêneros alimentícios (3ª retirada – Lote 10) para o ano letivo de 2017, constantes da Ata de Registro de Preços Nº 05/2016, para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através do Ofício Nº 15/2017, às fls. 02, Processo Departamento de Alimentação Escolar, através do Oficio Nº 15/2017, às fls. 02, Processo Administrativo 210/0889/2017. **Valor**:R\$ 381.146,50(trezentos e oitenta e um mil, cento e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) à conta do Programa de Trabalho Nº. 12.306.0045.2194; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho Nº 000073/2017. **Gestor/Fiscais**: Em conformidade com a Portaria FME Nº 421/2017. **Fundamento Legal**: Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal Nº 9.614/2005, Lei Complementar Nº 123/2006, da Lei Municipal 1494/2006, Decreto Federal 4342/2002, com aplicação subsidiária da Lei Nº 8.666/93. **Processo:** 210/0889/2017. **Data**

4342/2002, com aplicação subsidiária da Lei № 8.666/93. Processo: 210/0889/2017. Data de Assinatura: 22/02/2017. (Omitido de 22/03/2017).

Instrumento: Termo de Contrato № 025/2017 Partes: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a C. TEIXEIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: O presente Contrato tem por objeto aaquisição de gêneros alimentícios (4ª retirada) para o ano letivo de 2017, constantes da Ata de Registro de Preços № 05/2016, às fls. 21/46 (Lotes 1, 2, 3 e 4) para atender a Rede Municipal de Educação de Niterói, Projetos e Instituições Filantrópicas, conforme solicitação do Departamento de Alimentação Escolar, através do Ofício № 26/2017, às fls. 02, Processo Administrativo 210/1972/2017. Valor: R\$ 136.868,52 (centro e trinta e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e dois centavos) à conta do Programa de Trabalho № 12.306.0045.2194; Código de Despesa 3.3.3.9.0.30.00.00.00; Fonte: 100; Nota de Empenho № 000404/2017. Gestor/Fiscais: Em conformidade com a Portaria FME № 420/2017. Fundamento Legal: Lei Federal № 10.520/2002, Decreto Municipal № 9.614/2005, Lei Complementar № 123/2006, da Lei Municipal 1494/2006, Decreto Federal 4342/2002, com aplicação subsidiária da Lei № 8.666/93. Processo: 210/1972/2017. Data de Assinatura: 27/04/2017. 8.666/93. Processo: 210/1972/2017. Data de Assinatura: 27/04/2017.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO FXTRATO S/Nº

INSTRUMENTO: Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a Kabum Comercio Eletrônico S/A OBJETO: Aquisição de 02 unidades de storage, em conformidade com o Termo de Referência constante do processo administrativo 070000232/2017. PRAZO: 06 meses. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 949,60 (novecentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). VERBA: Código de Despesa nº 3449052000000, Programa de Trabalho nº 12100412500012807, Fonte 203, Nota de Empenho nº 87/2017. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070000232/2017.DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.

EXTRATO S/Nº

EXTRATO S/Nº

INSTRUMENTO: Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a Magazine Luiza S/A OBJETO: Aquisição de 02 unidades de nobreak, em conformidade com o Termo de Referência constante do processo administrativo 070000232/2017. PRAZO: 06 meses. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 1.548,81 (um mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos). VERBA: Código de Despesa nº 3339030000000, Programa de Trabalho nº 12100412500012807, Fonte 203, Nota de Empenho nº 88/2017. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070000232/2017.DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.

EXTRATO S/Nº
INSTRUMENTO: Município de Niterói, tendo como gestora a Procuradoria Geral do Município, e a B2W Companhia Digital OBJETO: Aquisição de 02 unidades de HD para Desktop, em conformidade com o Termo de Referência constante do processo administrativo 070000232/2017. PRAZO: 06 meses. VALOR ESTIMATIVO: R\$ 981,48 administrativo 0/100/023/2017. PRAZO: 00 mieses. VALOR ESTIMATIVO: R\$, 961,46 (novecentos e oitenta e um reais e quarenta e oito centavos). VERBA: Código de Despesa nº 333903000000, Programa de Trabalho nº 12100412500012807, Fonte 203, Nota de Empenho nº 86/2017. FUNDAMENTO: lei 8.666/93, processo administrativo nº 070000232/2017.DATA DA ASSINATURA: 03 de abril de 2017.

RESOLUÇÃO Nº 14 DE 08 DE MAIO DE 2017.

CONSOLIDA E ATUALIZA AS NORMAS QUE REGULAMENTAM O PROGRAMA DE

CONSOCIDA E ATOMICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, no uso das atribuições que lhe RESOLVE:

Art. 1º Aprova a consolidação e atualização das normas que disciplinam o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município, nos termos do Regulamento

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. REGULAMENTO DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, nos termos desse Regulamento, o Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói, que será custeado exclusivamente pelas receitas provenientes do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Niterói –

FEPGM-Nit, criado pela Lei nº 3.047/2013.

Art. 2º O Programa de Residência Jurídica da Procuradoria Geral do Município de Niterói objetiva proporcionar a Bacharéis em Direito o conhecimento da advocacia pública,

sobretudo no âmbito municipal.

Art. 3º A residência jurídica, abrangendo atividades de ensino, pesquisa e extensão geridas pela Procuradoria Geral do Município, não cria vínculo empregatício entre o residente e a Administração Pública.

Capítulo II DA ADMISSÃO

Art. 4º Os residentes serão admitidos mediante processo público de seleção, que

consistirá na realização de Provas Discursivas.

Parágrafo único. A Prova Discursiva versará sobre as matérias de Direito Constitucional, Direito Administrativo, Direito Civil/Processual Civil e Direito Tributário.

Art. 5º O processo seletivo será regido por edital publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município e no sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Município (http://www.pgm.niteroi.ri.gov.br/), no qual constarão o número de vagas oferecidas e o conteúdo programático das disciplinas avaliadas. Parágrafo único. A Banca responsável pelo processo seletivo será designada por resolução do Centro de Estudos Jurídicos, juntamente com o edital, conforme critérios objetivos previamente definidos.

Capítulo III

DAS ATIVIDADES EXERCIDAS E DOS DIREITOS DOS ALUNOS-RESIDENTES

Art. 6º Os residentes jurídicos receberão orientações teóricas e práticas sobre o exercício da advocacia pública, exercendo atividades de apoio aos Procuradores do Município, tais como pesquisas de legislação, doutrina e jurisprudência, preparando minutas de ofícios, relatórios, boletins e peças judiciais.

Parágrafo único. Os residentes serão designados, conforme disponibilidade de vagas, para exercer as suas atividades práticas nas Especializadas da Procuradoria Geral do Município ou nas Assessorias Jurídicas da Administração Pública chefiadas por Procuradores do Município.

Art. 7º Os residentes não poderão exercer as atividades privativas dos Procuradores do

Parágrafo único. Os residentes não poderão firmar assinatura, nem mesmo em conjunto com os Procuradores, em petições ou pareceres de competência privativa dos

Procuradores do Município.

Art. 8º Cada residente deverá cumprir carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, sendo 5(cinco) horas de atividades teóricas e 20 (vinte) horas de atividades práticas

§1º As atividades teóricas serão ministradas em local a ser determinado pela Procuradoria Geral do Município, em dias e horários divulgados com antecedência.

\$29 Os horários para desempenho das atividades práticas serão definidos pelo Procurador do Município orientador e comunicados ao Gabinete da Procuradoria Geral do Município, para acompanhamento.

Art. 9° O residente receberá uma bolsa-auxílio mensal que será fixada em resolução específica a ser expedida pelo Procurador Geral, sem qualquer outro auxílio financeiro.

Parágrafo único. Os dias de falta não justificada, tanto às atividades práticas, quanto às teóricas, serão descontados proporcionalmente no valor da bolsa-auxílio.

Art. 10 Cada residente poderá permanecer no Programa pelo período máximo de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato junto à Procuradoria do

Município, após a convocação. \$10 Em caso de extinção do Programa, os residentes receberão a bolsa-auxílio em valor proporcional até a data fixada pelo Procurador Geral do Município para o encerramento das atividades, sendo, então, desligados,

§2º Ressalvadas as hipóteses de desligamento do residente jurídico previstas nos arts. 21, 29 e 30 deste regulamento, poderá o residente solicitar o reingresso no programa, exclusivamente, para complementar o período a que se refere o *caput*, desde que devidamente aprovado em novo processo seletivo e respeitada a classificação do certame.

Art. 11 O período de exercício do residente no Programa de que trata este Regulamento será considerado como prática jurídica, para fins de comprovação de tal requisito nos concursos públicos de provas e títulos para os cargos de Procurador do Município de Niterói

Art. 12 Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, somente poderá obter o Certificado de Conclusão da Residência Jurídica emitido pela Procuradoria Geral do Município, o residente que permanecer no Programa por 2 anos e 6 (seis) meses, com frequência regular e aproveitamento satisfatório e que tiver aprovado seu trabalho de conclusão de curso (TCC)

Paragrafo Único Os residentes que ingressaram no programa em data anterior a vigêno da presente resolução poderão obter o certificado se permanecerem pelo prazo de 2 (dois) anos no Programa e não optarem pela prorrogação a que se refere o artigo 36.

Art. 13 Ao residente jurídico que houver exercido o programa de residência por prazo igual

ou superior a 1 (um) ano será assegurado período de recesso, remunerado, de 30 (trinta)

§1º Os dias de recesso de que trata este artigo serão concedidos de maneira proporcional. nos casos em que o residente permanecer no programa por período inferior a 1 (um) ano, respeitada a carência mínima de 6 (seis) meses para a solicitação do primeiro recesso.

Art. 14 Somente após completar, no mínimo, 4 (quatro) meses ininterruptos no Programa, o residente poderá requerer sua mudança para outro órgão de atuação.

§1º O requerimento de que trata o caput deverá ser destinado diretamente ao Centro de Estudos Jurídicos - CEJUR e seu atendimento ficará condicionado à existência de vaga no órgão de destino.

§2º A realocação do residente somente poderá ser indeferida por decisão devidamente nentada, garantindo ao residente o exercício do contraditório e ampla de

Art. 15 A Procuradoria Geral do Município de Niterói, poderá, no uso de seu juízo de

conveniência e oportunidade, suspender o contrato de residência jurídica:
a) Por fato a ela relativo, nomeadamente reorganização dos serviços, durante um período não superior a dois meses:

fato extraordinário relativo ao residente, a exemplo de doença, maternidade, paternidade ou adoção, durante período não superior a seis meses;

c) A pedido do residente, observada a carência mínima de 4 (quatro) meses a contar do início do Programa, desde que autorizado pelo Procurador-Chefe ao qual se vincula, durante período não superior a seis meses. §1º O período de suspensão não integra o cômputo total de duração do Programa de

Residência Jurídica e nem poderá ser computado para fins de prática jurídica. §2º A carência e o prazo máximo de suspensão poderão ser flexibilidades por decisão fundamentada do Procurador Geral do Município.

§3º Durante o período de suspensão do contrato de residência, será suspenso o pagamento da bolsa-auxílio de que trata o art. 9º.
§4º No dia imediato à cessação da suspensão do contrato, deve o residente apresentar-se

à Procuradoria Geral do Município de Niterói para ser incluído em lista de espera para o retorno à atividade quando do surgimento de nova vaga.

§5º O não comparecimento desmotivado do residente, quando cessada a suspensão do contrato nos termos do §4º desse artigo, implicará seu desligamento automático do Programa de Residência Jurídica.

§6º Os residentes que estiverem na lista de suspensão terão preferência sobre os candidatos aprovados ainda não convocados ao exercício do Programa de Residência

§7º A lista a que se refere o §4º desse artigo obedecerá, para a convocação, a ordem de cessação da suspensão.

§8º Ao apresentar pedido de suspensão, o residente jurídico assinará um Termo de Suspensão no qual aceita que o seu retorno ao Programa de Residência Jurídica fica

condicionado ao surgimento de nova vaga no referido Programa.

Art. 16 Ficam conferidas ao Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR as competências atinentes à análise dos pedidos de férias e ao juízo relativo à suspensão do contrato de residência jurídica.

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS

Art. 17 As atividades teóricas compreenderão:
I. Aulas e Palestras semanais ministradas na Procuradoria Geral do Município; Estudos Dirigidos semanais, realizados sob a supervisão de Procurador do

Congressos e Palestras externas chanceladas pela Procuradoria Geral do

- Elaboração de Relatórios das atividades descritas anteriormente, sob a supervisão e chancela de Procurador do Município.
- Parágrafo único. Fica facultada a frequência nas atividades teóricas nos últimos 6 (seis) meses do contrato de residência ao aluno residente, sendo obrigatória, porém, a elaboração de relatório mensal de evolução do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), que deverá ser devidamente chancelado pelo Procurador Orientador.
- Art. 18 As aulas ou palestras semanais serão ministradas em módulos previamente definidos e divulgados pelo CEJUR, com a presença obrigatória dos alunos-residentes, e ocorrerão na Procuradoria Geral do Município, preferencialmente às quartas-feiras, no horário de 11h às 13h e, caso não seja possível, em aulas substitutas realizadas às sextasfeiras, no mesmo horário.
- §1º Não serão computadas, para efeito de desconto na bolsa-auxílio, as ausências de atividades remarcadas em período diferente ao que se refere o parágrafo anterior, prevalecendo, porém, o cômputo para a frequência mínima exigida. §2º O comparecimento às aulas e palestras ministradas por Procuradores do Município de
- Niterói ou professores de notório saber jurídico que satisfaçam os requisitos do credenciamento será obrigatório. §3º Os alunos-residentes que, injustificadamente, deixarem de comparecer às aulas
- semanais obrigatórias receberão falta na respectiva data, independentemente da realização de qualquer outra atividade prática.
- §4º Os atrasos superiores a 30 minutos nas atividades semanais serão considerados como ausência, para todos os efeitos. §5º As faltas às atividades teóricas poderão ser abonadas nas seguintes hipóteses
- a) Até 3 dias, por motivo de casamento ou celebração de união estável reconhecida em
- b) Até 5 dias, em caso de nascimento de filho:
- o) Até 3 dias, no luto em consequência de falecimento do cônjuge ou companheiro, do pai ou mãe, filho ou parente até 4º grau;
- d) Por motivo de doença;
- e) Por 1 dia, em caso de doação de sangue;
 f) Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer à Justiça como parte,

- n Pelo tempo que se fizer necessario, quando tiver que comparecer a Justiça como parte, testemunha ou jurado;
 g) Por requisição de Procurador do Município, para atividade extraordinária;
 h) Para o período em que for convocado para prestar serviço junto à Justiça Eleitoral.
 §6º O pedido de abono de falta deverá ser apresentado ao CEJUR, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ausência à atividade, sob pena de indeferimento sumário.
- §7º No caso de impossibilidade extraordinária não contemplada nas hipóteses descritas no §5º, poderá o aluno-residente requerer a compensação das horas teóricas com atividades suplementares, mediante requerimento fundamentado, explicitando as razões que impossibilitaram o comparecimento à atividade. §8º O Coordenador do CEJUR decidirá, em grau irrecorrível, os pedidos de abono de falta
- e de compensação.

 Art. 19 Os alunos-residentes poderão avaliar os professores e palestrantes em formulário sem identificação nominal, segundo os seguintes critérios:
- Conhecimento do tema;
- Clareza na exposição:
- Importância dos tópicos abordados; Distribuição dos tópicos no tempo; HÍΛ
- IV)
- V) Estimulo à participação dos residentes. §1º Os residentes avaliarão, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de: I) Muito bom (MB), correspondendo a 2,0 pts;
- ÍΝ
- Bom (B), correspondendo a 1,5 pts; Regular (R), correspondendo a 1,0 pts;
- IV) Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.
- §2º As avaliações serão facultativas e sigilosas, servindo apenas para o desenvolvimento do programa, sendo vedada a utilização para qualquer outro fim.
- §3º Os professores e palestrantes terão ciência das avaliações ao término de cada módulo. DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PALESTRANTES
- Art. 20 As aulas ou palestras semanais serão ministradas, preferencialmente, por
- Procuradores do Município de Niterói.

 Parágrafo único. No caso de ausência de Procuradores aptos e/ou interessados a ministrarem aula sobre o tema selecionado, o Coordenador do Centro de Estudos convidará professores externos, credenciados, com notório saber jurídico.
- Art. 21 Os temas relativos a cada módulo serão divulgados aos Procuradores do Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início da primeira aula, através de comunicação interna e edital afixado na sede da Procuradoria Geral do Município, sem
- prejuízo de outros meios de comunicação. §1º Os Procuradores que tiverem interesse em ministrar determinado tema deverão se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, através de memorando interno destinado ao Coordenador do CEJUR, indicando as disciplinas que pretendem ministrar, juntamente com seu currículo acadêmico e profissional.
- §2º Não haverá limite de temas para a inscrição referida no parágrafo anterior.
 §3º Na hipótese de haver mais de um Procurador interessado em ministrar determinado tema, caberá ao Coordenador do CEJUR definir a questão, segundo os seguintes critérios, sucessivamente
- I. Consenso entre os Procuradores envolvidos;
- III. Prevalência daquele que tiver ministrado menor número de aulas no módulo que se pretende a inscrição;
 III. Prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de
- doutorado, relacionado ao tema proposto; IV. Prevalência daquele que tiver diploma, devidamente registrado, de conclusão de
- mestrado, relacionado ao tema proposto; V. Prevalência daquele que tiver certificado de curso de pós-graduação em nível de especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, relacionado ao tema proposto; VI. Antiguidade na carreira de Procurador do Município.
- § 4º Caso subsistam vagas após a convocação, o Coordenador do Centro de Estudos dará preferência, sucessivamente:
- I. Aos Procuradores que já demonstraram interesse tempestivamente
- II. Aos Procuradores que demonstraram interesse depois de expirado o prazo de convocação;
- III. A Professores externos

DO DESLIGAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES TEÓRICAS

- Art. 22 Os residentes que obtiverem frequência inferior a 75% do módulo de aulas serão gados do Programa.
- §1º Ao final de cada módulo, o CEJUR divulgará a freguência das aulas teóricas aos
- Procuradores Chefes, que darão ciência aos residentes de sua Especializada. §2º Caso se verifique o não atingimento da frequência mínima, os alunos residentes serão imediatamente notificados do desligamento do Programa, facultando-lhes a interposição de recurso com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do desligamento.
- §3º O recurso do desligamento será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Munícipio, após parecer do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos.

DO ESTUDO DIRIGIDO

- Art. 23 Os residentes serão designados, segundo escala previamente divulgada, para conduzir o Estudo Dirigido, sob a supervisão de Procurador do Município, acerca de tema inerente à advocacia pública, sendo obrigatória a presença dos demais residentes da
- respectiva Procuradoria Especializada.

 §1º Os estudos dirigidos serão obrigatórios e semanais, a eles se aplicando, no que couber, o disposto no art. 18º, §3º e §5º do presente regulamento.
- §2º Compete aos Procuradores-Chefes coordenar os temas e definir escala dos estudos dirigidos no âmbito da respectiva Especializada, cabendo, no caso de estudo dirigido conjunto envolvendo mais de uma Especializada, a definição em consenso pelos chefes
- §3º Os requerimentos de abono de faltas e compensação de atividade relativos aos estudos dirigidos serão decididos pelos respectivos Procuradores-Chefes, cabendo recurso da decisão de indeferimento ao Coordenador do CEJUR.
- §4º Após a realização do estudo dirigido, o aluno-residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que o encaminhará ao Procurador-Chefe da respectiva Especializada para
- terior envio ao CEJUR, junto com a frequência e avaliação do residente. O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior importará na perda automática de 1 ponto na avaliação mensal do residente, acrescido sucessivamente de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.
- §6º Os residentes jurídicos que injustificadamente se ausentarem do estudo dirigido serão
- penalizados com o desconto do equivalente a 1(um) dia de trabalho na bolsa. §7º O controle da frequência nos estudos dirigidos ficará sob a supervisão do Procurador-Chefe, que deverá ao final do mês encaminhar os relatórios dos estudos realizados e lista de frequência mensal das atividades.

 DO RELATÓRIO DOS ESTUDOS DIRIGIDOS

- Art. 24 O aluno-residente condutor do estudo deverá elaborar relatório sintético, no prazo de 3 (três) dias úteis, para a chancela do Procurador Supervisor, que conterá:
- I. Identificação do Residente e do Procurador Supervisor;
- Data e local do Estudo Dirigido; III. Tema proposto:
- N. Relatório sintético da exposição e dos debates;
 V. Lista de residentes presentes com a respectiva assinatura.
- \$1º O relatório será chancelado pelo Procurador Supervisor, que poderá emitir observações que entender pertinentes, e encaminhará ao Procurador Chefe da sua ectiva Especializada.
- §2º O descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior importará na perda automática de 1 ponto na avaliação mensal do residente, acrescido, sucessivamente, de 0,5 (meio ponto) a cada reincidência.

Capítulo V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

- Art. 25. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consistirá na elaboração de artigo escrito sobre tema afeto à advocacia pública, a ser realizado nos últimos 6 (seis) meses do contrato de residência, e:
- Será produzido sob a orientação de 1 (um) Procurador do Município de Niterói, com quem o aluno residente deverá se encontrar mensalmente para apresentação de relatório de evolução do trabalho.
- II. Deverá ser apresentado a uma banca composta de 3 (três) membros, sendo um o orientador e 2 (dois) membros escolhidos livremente pelo orientador com notório saber
- §1º O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) obedecerá às normas estruturais da ABNT, bem como dos regulamentos expedidos pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.
- §2º o aluno-residente somente terá expedição do certificado de conclusão da residência após a aprovação de seu Trabalho de Conclusão de Curso, salvo se tiver ingressado no programa em data anterior a vigência da presente resolução e não fizer a opção pela
- prorrogação do prazo de 6 (seis) meses constante do art. 36. §3º no certificado da residência jurídica constará o período total em que o residente esteve no programa e as atividades desempenhadas dentro dele, bem como o título e aprovação do trabalho de conclusão de curso do Aluno-Residente.

 Art. 26. Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) serão avaliados sob os seguintes
- conceitos:
- I. Aprovado;
 II. Aprovado com ressalvas;
- III. Reprovado
- § 1º Os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) aprovados poderão ser indicados ao Conselho Superior da Procuradoria para publicação, se houver unanimidade na indicação por todos os membros da Banca Examinadora e o aval do Coordenador do Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.
- §2º Os Trabalhos aprovados com ressalva serão submetidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ao orientador para saneamento das questões apontadas, que terá 15 (quinze) dias para atestar o cumprimento ou não as pendências apontadas. §3º Serão reprovados os trabalhos que não respeitarem as normas de regência, que não
- abordem de forma satisfatória o tema proposto ou em que for constatada a ocorrência de
- plágio.

 §4º No caso de reprovação do TCC pela Banca Examinadora, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da reprovação, que será apreciado pelo Conselho Superior da Procuradoria, após parecer do Centro de Estudos Jurídicos.

 Art. 27. O Aluno-residente deverá finalizar o TCC dentro dos últimos 6 (seis) meses de
- programa ao Procurador orientador, devendo: I. Ao final do segundo mês submeter ao Procurador orientador a escolha do tema e o resumo do trabalho:
- II. Ao final do quinto mês apresentar a versão concluída ao Procurador orientador para que o último mês seja dedicado a ajustes e reanalises; Ill. Finalizado o TCC, o Procurador orientador chancelará a entrega do TCC ao Centro de Estudos Jurídicos por documento formal a ser anexado ao trabalho por folha avulsa;
- UV. O TCC deverá ser entregue até o último dia útil do último mês do programa ao Centro de Estudos Jurídicos pelo próprio aluno-residente.

 Art. 28 A data da apresentação do trabalho para a banca avaliadora será marcada pelo CEJUR e ocorrerá dentro de 30 dias após a entrega do TCC.

 DAS ATIVIDADES TEÓRICAS SUPLEMENTARES

- Art. 29 As atividades teóricas do Programa de Residência Jurídica poderão ser suplementadas por atividades externas devidamente chanceladas pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Município de Niterói.
- Art. 30 Não serão consideradas atividades suplementares para fins de compensação de
- Aulas referentes a cursos preparatórios para concursos públicos;
- II. Carga horária referente a cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado; III. Palestras temáticas e produções acadêmicas não chanceladas pelo CEJUR;
- IV. Aulas referentes a outros cursos de residência jurídica. **Parágrafo único.** O aluno-residente que pretender a compensação com atividades suplementares poderá apresentar consulta prévia ao CEJUR acerca da atividade que pretende utilizar para a compensação, ficando suspensos todos os prazos até a efetiva resposta à consulta formulada

Capítulo VI DA AVALIAÇÃO DO PROCURADOR SUPERVISOR

Art. 31 Cada residente terá, como orientador e supervisor, um Procurador do Município designado pelo Procurador Geral.

Art. 32 Sem prejuizo da frequência obrigatória às atividades teóricas, o Residente será avaliado pelo seu desempenho nas atividades práticas conforme os seguintes critérios:

- Participação;
- II. Iniciativa
- III. Capacidade de aprendizado;
- IV. Aceitação de responsabilidades;V. Pontualidade e frequência;
- VI. Cumprimento das normas internas;
- VII. Relacionamento com os seus superiores; VIII. Relacionamento com os colegas.
- §1º O Procurador Supervisor avaliará o residente, em cada um dos critérios listados, atribuindo o grau de:
- I. Muito bom (MB), correspondendo a 1,25 pts;
- II. Bom (B), correspondendo a 1,00 pts; III. Regular (R), correspondendo a 0,5 pts
- IV. Insatisfatório (I), correspondendo a 0 (zero) pts.
- §2º Fica facultado ao Procurador Supervisor fazer apontamentos e observações sobre desempenho do residente, sendo obrigatória a justificativa, contudo, no caso de atribuição de grau regular ou insatisfatório a qualquer um dos critérios. §3º Será concedida vista dos relatórios ao residente, pelo CEJUR, sempre que o

Procurador Supervisor efetuar observações sobre o seu desempenho.

Art. 33 O residente que obtiver, em uma avaliação mensal, grau inferior a 4,0 (quatro) e, em três avaliações consecutivas, graus inferiores a 6,0 (seis), será desligado do Programa. Parágrafo único: Na hipótese prevista no caput, será garantida vista aos relatórios de avaliação e a possibilidade de apresentação de defesa prévia escrita, observando-se, quanto ao procedimento, o disposto no art. 32 do presente regulamento.

Capítulo VIII DO DESLIGAMENTO

- Art. 34 Serão desligados do Programa os alunos-residentes que: I. Não tiverem a frequência às atividades teóricas exigida pelo art. 22;
- II. Apresentarem 4 (quatro) ou mais faltas não justificadas em um mês civil;
- III. Tiverem desempenho insuficiente, na forma do art. 32;
 IV. Tiverem conduta ou praticarem ato incompatível com o zelo e a disciplina, declarada
- por escrito pelo Procurador Supervisor;

 V. Descumprirem o presente Regulamento e as demais normas que lhes sejam aplicáveis.
- Art. 35 Em todas as hipóteses previstas no artigo 33, o residente será previamente notificado, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação.
- §1º A defesa prévia apresentada pelo residente será endereçada ao Procurador Geral, mediante protocolo na sede da Procuradoria Geral do Município, com as razões de fato e de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribuída.
- de direito que sustentam o pedido de modificação da avaliação atribulda. \$2º O Procurador Geral designará relator, dentre os membros do Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, sucessivamente, dará ciência da defesa apresentada ao Procurador Supervisor para manifestação sobre as alegações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e ao Coordenador do CEJUR, para emitir parecer sobre a questão, sem prejuízo de outras diligências que entender necessária ao deslinde da guestão
- §3º Nas hipóteses de avaliação negativa que não enseje o desligamento automático do residente, o relator poderá, se entender que na defesa apresentada há elementos suficientes para seu convencimento, dispensar as notificações previstas no §2º deste artigo e decidir de plano a questão.
- §4º Em face da decisão do relator caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo
- sesidente e/ou pelo Procurador Supervisor, que será julgado pelo colegiado. §5º Caso o relator não entenda pelo julgamento antecipado, o processo será julgado pelo
- \$5º Caso o feiator nao entenda pelo julgamento antecipado, o processo será julgado pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município, que, no caso de desligamento, terá efeito imediato a partir da publicação no veículo de imprensa oficial do Município.
 \$6º Caso se entenda pela procedência da defesa apresentada, o processo será remetido ao Procurador Geral, que poderá designar outro Procurador do Município para avaliar o residente ou conferir diretamente a avaliação, conforme sua convicção, ou, ainda, na hipótese do inciso IV do artigo 34, determinar o aproveitamento do residente sob a orientação de outro Procurador. orientação de outro Procurador.
- §7º Em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Procurador Geral deverá comunicar a decisão ao CEJUR, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

 Capítulo IX

 DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 36 Ficam estabelecidos os formulários de Avaliação do Residente e de Estudo Dirigido, conforme Anexos I e II do presente regulamento.
- Art. 37 Os alunos residentes que ingressaram no programa em data anterior a vigência da presente resolução poderão optar pela extensão do prazo máximo da residência em 6 (seis) meses no momento que completarem os 2 (dois) anos, se, expressamente, aderirem ao novo regime, conforme termo constante no Anexo III da presente resolução
- Parágrafo único. Os residentes que não fizerem a opção pelo novo regime terão seus
- Paragrato unico. Os residentes que nao nizerna a opção pelo novo regime terao seus contratos encerrados com a expedição de diploma de conclusão da residência.

 Art. 38 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Procurador Geral do Município, ouvido o Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

 Art. 39 As funções atribuídas pelo presente regulamento ao Procurador Geral do Município carda de superior da Conselho Superior de Conselho Superior de
- poderão ser desempenhadas pelo Subprocurador Geral do Município, por delegação e/ou no caso de impedimento e afastamento.

ANEXO I



PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NITERÓI

ATA DE REUNIÃO DE ESTUDO DIRIGIDO

Data:	Especializada:	
Procurador Coordenador:		
Residente:		
Tema:		
Síntese:		
l		

esiden	tes presentes: Niterói, de	de 2	0		
esiden	te Jurídico ANEXO II		urador o	lo Municíp	oio
	Avaliação de Resider Ficha de Avaliação de Desem			te	
	Residente:				
special rocurac	zada: lor Supervisor:				
eríodo	de Referência:	1) D=D-	ular/C F !	Innati-f-/	ria (C)
∍rau de	Desempenho: MB= Muito Bom (1,25)_B= Bom (Qualidade de Trabalho	1) R=Reg	ular(0,5 l=	Insatisfatór R	rio (0)
. •	Participação	5			<u> </u>
Fatores de Desempenho	Iniciativa				
ore	Capacidade de Aprendizado Aceitação de Responsabilidades				
Fat	Pontualidade e Freqüência				
۵	Cumprimento das Normas Internas Relacionamento com os Superiores				
	Relacionamento com os Colegas		L		
JUG: VO	ições (obs.: obrigatório quando atribuir gra	rogulai C	.a moduši	210110)	
	ANEXO III				
	FICHA DE AVALIAÇÃ		.Α		
			.A		
ema:	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante:	O DE AUL		P	
ema: ódulo:_	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS		В	R	
ema: lódulo:_	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS	O DE AUL		R	I
ema: lódulo:_	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS	O DE AUL		R	I
ema: ódulo:_	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS	O DE AUL		R	I
Seembenho Color Im	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS Onhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados;	O DE AUL		R	
Desembenho Desembenho Displayed Disp	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS conhecimento do Tema dareza na Exposição; diportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo;	MB	В		1
Desembenho Desembenho Disamento Disa	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS onhecimento do Tema areza na Exposição; nportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes	MB	В		1
Desembenho Ocembenho	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Residentes ições (obs.: obrigatório quando atribuir gra	MB MB	В		I
ema: ódulo: onuadimase onuadimase Discorre bserva	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS onhecimento do Tema areza na Exposição; nportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes	MB MB	B ou insatist	ratório)	
ema:	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; aportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Residentes ações (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA:	MB MB	B ou insatist	ratório)	
ema:iódulo:_loguesanesanesanesanesanesanesanesanesanesan	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; aportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes ações (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL:	MB MB	B ou insatisf	ratório)	
ema:	FICHA DE AVALIAÇÃ r ou Palestrante: CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes ições (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da n sia Jurídica da Procuradoria do Municípi	MB MB u regular c DE REGIM	B Du insatist DE JURÍD De regimerói, aceit	atório) OICO es do Proo integral	grama
ema: lódulo: l	CRITÉRIOS Onhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos No Tempo; stribuição dos Residentes rções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da n cia Jurídica da Procuradoria do Municípti do novo regime instituído e opto por parti	MB MB u regular co	B Du insatist IE JURÍD le regimerói, aceit esmo, es	atório) PICO es do Pro o integral tando cien	grama mente te da r
ema: iódulo: i	CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; aportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes ções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da n cia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno	MB MB DE REGIN mudança do de Niter cipar do me residente,	B Bu insatisf IE JURÍD Ie regime ói, <u>aceit</u> es sobretu	es do Pro o integral tando cien do no qu	grama mente te da r le toc
ema: odulo:	CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes rções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da noia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por partientação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor io de Curso.	MB WE are u regular con de Nitericipar do mare regidente, dinada à participar de mare residente, dinada de mare residente de mare r	B Du insatist De regime rói, <u>aceit</u> esmo, es sobretu produção	es do Pro o integral tando cien do no qu	grama mente te da r le toc
ema: lódulo: l	CRITÉRIOS Onhecimento do Tema areza na Exposição; nportância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes ções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da n cia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor	MB WE are u regular con de Nitericipar do mare regidente, dinada à participar de mare residente, dinada de mare residente de mare r	B Du insatist De regime rói, <u>aceit</u> esmo, es sobretu produção	es do Pro o integral tando cien do no qu	grama mente te da r le toc
ema: lódulo: l	CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes rções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da noia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por partientação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor io de Curso.	MB MB u regular of the control of	B Bu insatist le regime rói, aceit sobretu produção	es do Pro o integral tando cien do no qu	grama mente te da r le toc
ema:	CRITÉRIOS CONTERIOS CONTERIOS	MB MB u regular co o de Nite cipar do m residente, dinada à p de :	B Bu insatist de regime rói, <u>aceit</u> esmo, es sobretu orodução 20 NTE O DE 201	es do Pro o integral tando cien do no qu de um Tr	grama mente te da r le toc abalho
ema: iódulo: i	CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes uções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da noia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor ão de Curso. Niterói, de	DE REGIM DE REG	B Du insatist De regime rói, aceit esmo, es sobretu produção 20 NTE O DE 201 AS MINU	atório) PICO es do Pro o integral tando cien do no qu de um Tr	grama mente te da r ie toca abalho
ema: iódulo: iodulo: i	CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes rções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da n cia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor io de Curso. Niterói, de	DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE RESIDE DE MAI AÇÃO DA CNMA/PPL	B Du insatist De regime érói, <u>aceit</u> esmo, es sobretu produção 20 NTE O DE 201 AS MINU C/2017, 3	es do Pro o integral tando cien do no qu de um Tr	grama mente te da r ie toc abalho
ema:	CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes uções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da noia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor ão de Curso. Niterói, de	DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE REGIN DE RESIDE DO PE MAI AÇÃO DA CNMA/PPL CURADOR	B Du insatist De regime érói, <u>aceit</u> esmo, es sobretu produção 20 NTE O DE 201 AS MINU C/2017, 3	es do Pro o integral tando cien do no qu de um Tr	grama mente te da r ie toc abalho
ema:	CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Residentes pções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da no cia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor ido de Curso. Niterói, de	DE REGIM DE REGIM DE REGIM DE REGIM DE REGIM DE REGIM DE MAI AÇÃO DA CNMA/PPL CURADOF feridas:	B Du insatisf De regime rói, <u>aceit</u> esmo, es sobretu produção 20 NTE O DE 201 AS MINU C/2017, R GERAL	es do Pro o integral tando cien do no qu de um Tr ITAS PAE aprovado n	grama mente te da r ie toc abalho
ema:	CRITÉRIOS CONTERIOS CONTERIOS	MB MB u regular co o de Nite cipar do m residente, dinada à D-RESIDE 0 DE MAI AÇÃO DA CNMA/PPL CURADOF feridas: nicípio os s	B Bu insatist le regime rói, aceit esmo, es sobretu orodução 20 NTE O DE 201 AS MINU C/2017, R GERAL eguintes	es do Pro o integral tando cien do no qu de um Tr TTAS PAE aprovado r DO MUN	grama mente te da r ue toc abalho
onation of the control of the contro	CRITÉRIOS Denhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stribuição dos Residentes pções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da no cia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor ido de Curso. Niterói, de	DE REGIN DE REG	B Du insatist De regime rói, aceit esmo, es sobretu brodução 20 NTE O DE 201 AS MINU C/2017, 3 R GERAL eguintes a minuta	es do Proo integral tando cien do no qui de um Tr	grama mente te da rie toc abalho
ma: dodulo: do	CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes ções (obs.: obrigatório quando atribuir gra ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da n cia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor io de Curso. Niterói, de	MB MB u regular c o de Niter cipar do m residente, dinada à de : O-RESIDE LO DE MAI AÇÃO DA CNMA/PPL CURADOF fieridas: nicípio os s ; 6.2.1 r eviços; 6.4 d de Preço;	B B B B B B B B B B B B B B B B B B B	es do Pro o integral tando cien do no qu do no qu do no Tr ITAS PAE aprovado r DO MUN itens: de Conco ininuta de T as; 6.5.2.1	grama mente te da r te toc abalho prrência comada
ema:	CRITÉRIOS conhecimento do Tema areza na Exposição; portância dos Tópicos Abordados; stribuição dos Tópicos no Tempo; stimulo à Participação dos Residentes Que o Constructor dos participação dos Residentes ANEXO III DECLARAÇÃO DE TRANSIÇÃO ALIZADA: RADOR RESPONSÁVEL: para os devidos fins que, ciente da noia Jurídica da Procuradoria do Municípi do novo regime instituído e opto por parti entação a qual se subordina o Aluno ção de 6 (seis) meses do contrato subor ido de Curso. Niterói, de	MB MB MB MB MU MB MB MB MB MB	B B B B B B B B B B B B B B B B B B B	es do Pro o integral tando cien do no qu do no qu do no Tr ITAS PAE aprovado r DO MUN itens: de Conco ininuta de T as; 6.5.2.1	grama mente te da r te toc abalho prrência comada

"No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do artigo 86 da lei nº 8.666/1993, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo ___."

II - 12.4.2.1 nas minutas de Pregão Eletrônico de Compras e de Pregão Eletrônico de Serviços; 12.2.2.1 nas minutas de Pregão Presencial de Compras, de Pregão Presencial de Serviços e de Pregão Presencial de Sistema de Registro de Preços, que terão a seguinte redação:

"No caso excepcional, da certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói não ser fornecida do modo como requerido no item anterior, poderá o licitante declarar, facultativamente, sob as penas do artigo 86 da lei nº 8.666/1993, que não é contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói, conforme modelo do Anexo ___."

III - Incluir nos itens: 16.6 nas minutas de Carta Convite de Serviços, de Concorrência de Compras, de Concorrência de Serviços, de Tomada de Preços de Serviços; 26.14 nas minutas de Pregão Eletrônico de Serviços e Presencial de Serviços; 24.14 na minuta de Pregão Presencial de Compras e 25.14 na minuta de Pregão

Eletrônico de Compras e no item 29.14 na minuta de Pregão Presencial de Sistema de

Registro de Preço, a seguinte redação:
"Anexo – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais"

IV – Incluir o número 17, no item 20.9 nas minutas de Tomada de Preços de Obras e Concorrência de Obras; a seguinte redação: "17 – Declaração de não contribuinte de ISS e Taxas Municipais"

Art. 3º- Acrescentar no rol dos Anexos às Minutas, o modelo de Declaração de não contribuinte do ISS e Taxas Municipais.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO — MODELO — DECLARAÇÃO DE NÃO CONTURBILIA

MUNICIPAIS.				empresa),	
				inscrição), eço completo)	
sob as Penas do artigo 7º d Taxas do Município de Niteró	a Lei nº 10.				
		d	~ 20		
(Local),(Nome e Assinatura do repre			e 20		
(Nome e Assinatura do repre ANEXO II – MINUTAS CONC ANEXO – MODELO – DECL	sentante lega ORRÊNCIA,	al) TOMADA DE I E NÃO CONT	PREÇO TRIBUI	OS E CARTA C NTE DO ISS I	E TAXAS
(Nome e Assinatura do repre ANEXO II – MINUTAS CONC ANEXO – MODELO – DECI MUNICIPAIS.	sentante lega ORRÊNCIA, _ARAÇÃO D	al) TOMADA DE I E NÃO CONT (nome	PREÇO TRIBUI da	OS E CARTA CONTE DO ISS I empresa),	E TAXAS
(Nome e Assinatura do repre ANEXO II – MINUTAS CONC ANEXO – MODELO – DECI MUNICIPAIS.	sentante lega ORRÊNCIA, _ARAÇÃO D	al) TOMADA DE I E NÃO CONT (nome (número	PREÇO TRIBUI da de	OS E CARTA C NTE DO ISS I empresa), inscrição),	CNP.
(Nome e Assinatura do repre ANEXO II – MINUTAS CONC ANEXO – MODELO – DECI MUNICIPAIS.	sentante leg ORRÊNCIA, ∟ARAÇÃO D	al) TOMADA DE I E NÃO CONT (nome (número	PREÇO TRIBUI da de (ender	DS E CARTA C NTE DO ISS I empresa), inscrição), reço completo)	CNP. sediada declara

NITERÓI PREV.

Atos da Presidência

PORT. nº 145/2017 - CONCEDER pensão à CARLA TANIA RODRIGUES, a contar de 27/10/2016, e de DIÉGO RODRIGUES DA SILVA, a contar de 22/03/2017 (data do seu 27/10/2016, e de **DIEGO RODRIGUES DA SILVA**, a contar de 22/03/2017 (data do seu requerimento), respectivamente companheira e filho do ex-servidor MARIO SERGIO SANTOS DA SILVA, falecido em 27/10/2016, no cargo de TRABALHADOR NÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222804-7, de acordo com o artigo 6º inciso I c/c art. 13 inc. II alínea "a" da Lei Municipal 2.288/05, c/c § 7º inciso II do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º inc. II da Lei 10.887/04, na proporção de 50% para cada um, conforme processos nºs 310/1487/2016 e 310/0362/2017.

PORT. nº 147/2017.- CONCEDER pensão à SUELI DA ROCHA MATOS, companheira do ex-servidor ANTONIO CARLOS RODRIGUES, falecido em 07/01/2016 no cargo de GARI - NÍVEL 01 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 229.328-0, com base no artigo 6°, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" da Lei Municipal n° 2.288/05, c/c o artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 6-A da E.C. 41/03, a contar de 27/06/2016, conforme processo n.º 310/000816/2016.

PORT. nº 148/2017- CONCEDER pensão à ADENOR PEDRO JACCOUD NETO, esposo da ex-servidora EUDICEA BARBOSA JACCOUD, falecida em 21/01/2017 no esposo da ex-servidora EUDICEA BARBOSA JACCOUD, ratecida em 21/01/2017 no cargo de PROFESSOR B- NÍVEL 04- CATEGORIA II- FME, matrícula n.º 224.904-3, com base no artigo 6°, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o item 6, alínea "b" do inciso III do artigo 7° da Lei Municipal n° 2.288/05, com redação dada pela Lei n° 3.248/2016 c/c o artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2°, inciso I da Lei 10.887/04 de 18/06/2004, a contar de 21/01/2017, conforme processo n.º 310/000191/2017.

PORT. Nº 150/2017 - Declarar, em aditamento à portaria nº 126/2013 publicada em 26/06/2013, que a aposentadoria voluntária com proventos integrais de PAULO ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA, portadora da matrícula nº 28511, no cargo de Motorista, Nível NF. Classe VI. do Quadro Permanente da Niterói Prey, encontra amparo legal artigo 89. N, da Lei nº 531/85 c/c os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, em atendimento à exigência do TCE/RJ nos autos do processo administrativo nº 310/0329/2013

PORT. Nº 151/2017 — Declarar, em aditamento à portaria nº 007/2011 publicada em 02/02/2011, que a aposentadoria voluntária com proventos proporcionais de JANETE CABRAL DOS REIS, portadora da matrícula nº 2361-6, no cargo de Assistente de Planejamento, Nível NM 5, Classe V, do Quadro Permanente da Niterói Prev, encontra amparo legal na alínea "b" inciso III do § 1º do artigo 40 da Constituição Federal, com redação dada pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 41, publicada em 21/13/2003 em atendimento à exigência do TCE/RJ nos autos do processo administrativo nº 310/1505/2010.

PORT. Nº 162/2017 - Declarar, em aditamento à portaria nº 29/2013 publicada em PORT. Nº 162/2017. – Declarar, em aditamento a portaria nº 29/2013 publicada em 05/02/2013, que a aposentadoria voluntária com proventos integrais, a contar de 28/12/2011, de ZELIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DA SILVA, portadora da matrícula nº 0531-9, no cargo de Assistente de Planejamento, Nível NM-4, Classe IV, do Quadro Permanente da Niterói Prev, encontra amparo legal artigo 89, X, da Lei nº 531/85 c/c os incisos I, II, III e parágrafo único do artigo 3º da EC nº 47/2005, em atendimento à exigência do TCE/RJ nos autos do processo administrativo nº 310/0021/2013.

PORT. nº 164/2017- CONCEDER pensão à MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA e GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA, respectivamente companheira e enteado do exservidor RUBEM ALOYSIO FERNANDES TRINDADE, falecido em 06/02/2017 no cargo de PINTOR DE PAREDE- NÍVEL 04- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 215.008-4, na proporção de 50% para cada um, com base no artigo 6°, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o item 6, alínea "b" do inciso III do artigo 7° da Lei Municipal n° 2.288/05, com redação dada pela Lei n° 3.248/2016 c/c o artigo 40, inciso I § 7° da Constituição Federal de 1988 e o artigo 2°, inciso I da Lei 10.887/04 de 18/06/2004, a contar de 06/02/2017, conforme processos n.ºs 310/000283/2017 e 310/000284/2017.

PORT nº 165/2017- CONCEDER pensão à MARTA HELENA ARANTES SILVA, esposa do ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS SILVA, falecido em 20/02/2017, no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO - QSE - CMN, matrícula nº 101991-1, de acordo com o artigo 6º inciso I c/c art. 13 inc. Il alínea "a" e o art. 7º inc. I alínea "b" item 6 (redação dada pela Lei 3248/2016) da Lei Municipal 2.288/05, c/c § 7º inciso I do art. 40 da Constituição Federal de 1988 e o art. 2º inc. I da Lei 10.887/04, a contar de 20/02/2017, conforme processo nº **310/301/2017**.

PORT. nº 166/2017- CONCEDER pensão à ADALBERTO FARIA PIMENTA, esposo da ex-servidora LEDA FONSECA PIMENTA, falecida em 17/02/2017 no cargo de MERENDEIRA- NÍVEL 02- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula n.º 214.740-3, com base no artigo 6°, inciso I artigo 13, inciso II alínea "a" e o item 6, alínea "b" do inciso III do artigo 7° da Lei Municipal nº 2.288/05, com nova redação dada pela Lei nº 3.248/2016 c/c o artigo 40, inciso I § 7º da Constituição Federal de 1988 e o artigo 6-A da E.C. 41/03, a contar de 17/02/2017, conforme processo n.º 310/000268/2017.

FIXAÇÃO DE PENSÃO

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de ADENOR PEDRO JACCOUD NETO, esposo da ex-servidora EUDICEA BARBOSA JACCOUD falecida em 21/01/2017, no cargo de PROFESSOR B- NÍVEL 04- CATEGORIA II- FME, matrícula nº 224.904-3, a contar de 21/01/2017, conforme processo nº 310/000191/2017.

Fica calculada e fixada a pensão mensal de ADALBERTO FARIA PIMENTA, esposo da ex-servidora LEDA FONSECA PIMENTA falecida em 17/02/2017, no cargo de MERENDEIRA- NÍVEL 02- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 214.740-3, a contar de 17/02/2017, conforme processo nº 310/000268/2017.

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de CARLA TANIA RODRIGUES, a contar de 27/10/2016, e de DIÊGO RODRIGUES DA SILVA, a contar de 22/03/2017 (data do seu requerimento), respectivamente companheira e filho do exservidor MARIO SERGIO SANTOS DA SILVA, falecido em 27/10/2016, no cargo de TRABALHADOR NÍVEL 01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 222804-7, na proporção de 50% para cada um, conforme processos nºs 310/1487/2016 e 310/0362/2017.

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de ARANTES SILVA a contar de 20/02/2017, esposa do ex-servidor FRANCISCO DE ASSIS SILVA, falecido em 20/02/2017, no cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO – QSE – CMN, matrícula nº 101991-1, conforme processo nº 310/301/2017.

Fica calculada e fixada em parcela única a pensão mensal de MAURA CRISTINA DE OLIVEIRA e GUSTAVO DE OLIVEIRA DA SILVA, respectivamente companheira e enteado do ex-servidor RUBEM ALOYSIO FERNANDES TRINDADE falecido em 06/02/2017, no cargo de PINTOR DE PAREDE- NÍVEL 04- ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 215.008-4, a contar de 06/02/2017, conforme processos nºs 310/000283/2017 e 310/000284/2017.

Fica calculada e fixada a pensão mensal de SUELI DA ROCHA MATOS, companheira do ex-servidor ANTONIO CARLOS RODRIGUES falecido em 07/01/2016, no cargo de GARI-NÍVEL 01-ADMINISTRAÇÃO DIRETA, matrícula nº 229.328-0, a contar de 27/06/2016, conforme processo nº 310/000816/2016.

Ficam refixados os proventos mensais de JANETE CABRAL DOS REIS, portadora da matrícula nº 2361-6, no cargo de Assistente de Planejamento, Nível NM 5, Classe V, do Quadro Permanente da Niterói Prev.

Ficam refixados os proventos mensais de PAULO ROBERTO BRAGA DE OLIVEIRA. portador da matrícula nº 28511, aposentado no cargo de Motorista, Nível NF 6, Classe VI, do Quadro Permanente da Niterói Prev

Ficam refixados os proventos mensais de ZELIA DA CONCEIÇÃO CABRAL DA SILVA, portadora da matrícula nº 0531-9, no cargo de Assistente de Planejamento, Nível NM 4, Classe IV, do Quadro Permanente da Niterói Prev.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ATO DA CPL ERRATA 02 CONCORRÊNCIA PUBLICA №14/15

No edital de concorrência pública nº 14/15, foram feitas as seguintes alterações, em virtude de determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: 1) De acordo com alterações nas planilhas orçamentárias o valor total estimado da licitação passou a ser de R\$ 3.749.547,67 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete reais), passando o subitem 3.1 ter a

seguinte redação:
3.1 - As despesas decorrentes da presente LICITAÇÃO no valor máximo estimado de R\$ 3.749.547,67 (três milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e sete reais), correrão a conta do orçamento desta empresa da seguinte forma: R\$ xxxx (xxxxxxxx) a conta do PT xxxx.xxx.xxxx.xxxx, ND x.x.xx.xxxx, fonte xxx

forma: R\$ xxxx (xxxxxxx) a conta do PT xxxx.xxx.xxxx.xxxx, ND x.x.xx.xx.xx, fonte xxx para o exercício de xxxx, (valor modificado por conta de alterações nas planilhas) Comunica ainda aos interessados que continua adiada SINE DIE a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 14/15 que tinha sua abertura marcada para o dia 18 (dezoito) de novembro de 2015, às 11:00 (onze) horas na sede da EMUSA, cujo objeto são as "Obras de parte da Macrodrenagem do Canal Santo Antônio (correção de estrangulamento) na Avenida Almirante Tamandaré, no bairro Piratininga, no Município de Niterói/RJ" seguindo orientação do TCE/RJ que ainda não concluiu exame do edital. Niterói, 17 de novembro de 2015. Presidente da CPL.

EXTRATO DE CONVENIO

INSTRUMENTO: Convênio SMHRF nº 01/2017; PARTES: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SMHRF e Empresa Municipal De Moradia, Urbanização E Saneamento – EMUSA; OBJETO: Cooperação técnica nos moldes dos decretos Municipais 5.347/88, 7.739/98 e 9.460/04, para contratar o plano de regularização fundiária sustentável para o município de Niterói; PRAZO: 02 (dois) anos contado a partir

fundiária sustentável para o município de Niterói; PRAZO: 02 (dois) anos contado a partir da sua assinatura; DATA DO CONVENIO: 25/04/2017. Processo Nº 6000000087/2016. Presidente da EMUSA - Niterói. 11 de maio de 2017.